

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11 DA REPUBLICA - N. 52

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 23 DE FEVEREIRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.214, que dá regulamento para a cobrança do imposto do consumo do fumo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 21 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 21 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade — Expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circulares ns. 12 a 15 — Additamento ao expediente de 6 e expediente de 22 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 22 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 15 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 20 do corrente — Expediente de 8 e 9 do corrente — Requefimento despachado.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Vição — Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado do Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.214 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1899

Dá regulamento para a cobrança do imposto do consumo do fumo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 3º n. VII da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898:

Resolve que, para a cobrança do imposto do consumo do fumo, se observe o regulamento que a este acompanha.

Capital Federal, 21 de fevereiro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

Regulamento para a arrecadação do imposto do consumo do fumo a que se refere o decreto n. 3.214 desta data

CAPITULO I

DA NATUREZA DO IMPOSTO E SUA INCIDENCIA

Art. 1.º O imposto de consumo do fumo de que trata art. 1º, n. 44, da lei n. 559 de 31 de dezembro de 1898, recai, não só sobre os preparados de fumo — charutos, cigarros, rapé, fumo desfiado, picado e migado — como sobre os accessorios de palha e papel para cigarros, qualquer que seja a procedencia desses artigos.

Art. 2.º O imposto compõe-se do registro das fabricas, casas de negocio e mercadores ambulantes e das taxas a que estão sujeitos os productos designados no art. 1º.

Art. 3.º As importancias a pagar pelo registro são as especificadas no art. 5º e as taxas as constantes da tabella annexa.

CAPITULO II

DO REGISTRO

Art. 4.º Todos os fabricantes e commerciantes das mercadorias mencionadas no art. 1º são obrigados a registrar annualmente, até 28 de fevereiro, os seus estabelecimentos e os individuos que empregarem na venda ambulante.

Paragrapho unico. Os mercadores ambulantes de conta propria deverão ser tambem registrados dentro do mesmo prazo.

Art. 5.º As taxas a pagar pelo registro são:

a) Fabricas.....	200\$000
b) Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou por atacado.....	100\$000
c) Casas commerciaes exclusivamente de preparados de fumo e seus accessorios.....	50\$000
d) Casas commerciaes com outros ramos de negocio, além do de preparados de fumo e seus accessorios	20\$000
e) Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada..	20\$000

Paragrapho unico. Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem depois de 28 de fevereiro deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época do anno em que o obtenham.

Art. 6.º Para pagamento do registro na vigencia deste regulamento os interessados apresentarão a estação fiscal competente guia em duplicata, organizada de acordo com o modelo A. Um exemplar dessa guia, depois de numerado e averbado será restituído a parte.

Art. 7.º As transferencias de registro deverão ser requeridas dentro de 60 dias, a contar da data da aquisição do estabelecimento, e não serão permittidas si o transferente for devedor de multas ou estiver sob a pressão de auto de infração, salvo si o mesmo depositar a importancia da multa até completa solução do processo.

Art. 8.º O comprador será responsavel pelas dividas do vendedor, excepto:

a) si tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica;

b) si o houver de espolio ou massa fallida, comtanto que o titulo de aquisição o livre da responsabilidade do antigo possuidor.

Art. 9.º Sempre que, no correr do anno, forem alteradas as condições do estabelecimento, de modo a sujeital-o a uma taxa maior de registro, será o contribuinte obrigado ao pagamento da differença dentro de sessenta dias, sob pena de ficar sem effeito o primitivo registro.

Art. 10. Diversos ramos de negocio no mesmo estabelecimento não eximem o proprietario da obrigação do registro, si no dito estabelecimento forem vendidos preparados de fumo ou seus accessorios.

Art. 11. A venda ambulante fica sujeita a tantos registros quantas forem as pessoas empregadas nesse commercio, e o titulo de registro concedido para este fim só será valido dentro da zona territorial (Capital Federal, ou um determinado Estado) para a qual tiver sido concedido.

Art. 12. Na falta de transferencia de registro dentro do prazo do art. 7º, e quando o mesmo não houver sido solicitado de com a firma collectada para o pagamento do imposto rias e profissões, ficará sem effeito legal a patente

3. A falta de registro será punida na forma do art. 35 do maximo a pena em que incorrer o contribuinte pela de qualquer outra disposição regulamentar.

4. A guia de que trata o art. 6º servirá para organum cadastro dos estabelecimentos e pessoas registradas, e deverá conter declaração de rua e numero do estabelecimento, nome do contribuinte, genero de commercio, taxa e numero da patente de registro (modelo B), data do pagamento e mais observações.

Este cadastro será publicado no *Diario Official* em junho de cada anno.

CAPITULO III

DAS TAXAS DE CONSUMO E SUA ARRECAÇÃO

Art. 15. O imposto de consumo sobre os preparados e accessorios de que trata o art. 1º será pago por meio de estampilhas especiaes applicadas aos mesmos e que só poderão ser vendidas pelas estações fiscaes.

Art. 16. Haverá estampilhas de duas cores: — de uma cor para os productos nacionaes e de outra para os productos estrangeiros. O formato e signaes caracteristicos das mesmas serão regulados pelo Ministro da Fazenda e os seus valores os seguintes:

Parágrafo unico. O estampilhamento dos productos de fumo importados do estrangeiro poderá ser feito pelo importador em seu estabelecimento ou pelos commerciantes retalhistas, que para isso são obrigados a receber do importador o numero de estampilhas correspondente á quantidade e qualidade dos productos que lhe comprarem.

Art. 31. A applicação das estampilhas será feita no envoltorio externo, de modo que, aberto este, fiquem as mesmas inutilisadas, observando-se o seguinte:

- 1º, nos pacotes, saccos e caixas — nos fechos;
- 2º, nas latas — tanto sobre a parte inferior da orla da tampa, como sobre o corpo da lata, na parte immediata à orla;
- 3º, nos outros envoltorios, quaesquer que sejam suas formas ou dimensões — sobre o logar por onde devam ser abertos;
- 4º, nos maços de cigarros — perpendicularmente à *banda* ou *facha* que os unir, de modo que os extremos do maço sejam apunhalados pela estampilha, que deve ser collada;
- 5º, nas carteirinhas — na extremidade das duas abas, de modo a servir de fecho à carteira.

6º, nos charutos:

- a) — estrangeiros — nas caixas, nos respectivos fechos, de modo que, abertas, fique inutilisada a estampilha;
- b) — nacionaes — cada um de per si, quer a granel, quer em maço ou caixa, collada a estampilha em forma de anel;
- 7º, nos accessorios de palha e papel, de modo a não se poder iniciar o consumo da palha ou papel sem dilacerar a estampilha.

Paragrapho unico. Sempre que se fizer uso de estampilhas de cinta, devem estas ser colladas de modo que a gomma se applique exactamente na parte que corresponde aos algarismos indicativos da taxa do imposto e a adherencia seja perfeita, pelo menos em dois pontos de sua extensão.

Art. 32. Para completar a importancia da taxa legal poderão ser colladas estampilhas de valores diversos, contanto que o sejam seguidamente e nunca sobrepostas, sob pena de só se considerar satisfeito o valor da que estiver collada em ultimo logar.

Esta disposição não comprehende o charuto nacional.

Art. 33. Consideram-se inutilisadas as estampilhas sem effeito legal quando fragmentadas, colladas a maços, cujas cintas estejam quebradas, e quando formarem anel de tal modo frouxo que se possa facilmente, sem o menor esforço, transferil-as de um para outro maço.

Paragrapho unico. Considera-se não sellado o producto nacional a quo forem applicadas estampilhas destinadas a mercadorias estrangeiras, e bem assim o producto estrangeiro sellado com estampilhas destinadas a mercadorias nacionaes.

CAPITULO V

DAS PENAS E SUA applicação

Art. 34. As penas comminadas neste regulamento serão impostas em vista de processo administrativo, que terá por base o auto.

Paragrapho unico. O auto é a formalidade substancial do processo, sem o qual nenhuma pena poderá ser imposta, quaesquer que sejam as provas collidas.

Das multas

Art. 35. Os infractores deste regulamento serão punidos com as seguintes multas:

De 300\$ a 500\$000:

- a) Os fabricantes e negociantes de preparados de fumo que não registrarem seu estabelecimento ou negocio como estipula o art. 4º e o paragrapho unico do art. 5º;
- b) Os fabricantes que deixarem de cumprir qualquer das disposições do art. 26 e seus paragraphos;
- c) Os fabricantes e commerciantes que não collocarem as estampilhas de conformidade com o art. 31 e seu paragrapho, e os que collarem estampilhas dilaceradas ou com indício de já terem servido;

d) Os directores, gerentes ou empregados das empresas de transporte que se oppuzerem ao disposto no art. 64.

De 500\$:

e) Os fabricantes que permittirem sahir das fabricas preparados de fumo não sellados, ou sellados incompletamente, salvo as excepções constantes d'este regulamento;

f) Os fabricantes que não sellarem os charutos nacionaes um a um;

g) Os commerciantes que expuzerem à venda preparados de fumo nas condições das lettras e e / deste artigo;

h) Os commerciantes que infringirem os §§ 3º e 4º do art. 21;

i) Os fabricantes e commerciantes que venderem cigarros soltos;

j) Os fabricantes que infringirem o art. 25 e seus paragraphos;

k) Os fabricantes e importadores que revenderem estampilhas adquiridas para o estampilhamento dos productos que fabricarem ou importarem;

l) Os mercadores ambulantes que infringirem o art. 73.

De 1:000\$ a 3:000\$000:

m) Os que registrarem fabrica não existente, ou com falsa declaração do nome ou firma do proprietario;

n) Os que usarem estampilhas falsas ou rotulo de fabrica não existente;

o) Os que por qualquer forma embarçarem a acção dos fiscaes no exercicio de suas attribuições;

p) Qualquer pessoa que seja encontrada vendendo ou procurando vender estampilhas servidas.

Art. 36. Quando qualquer commerciante recusar-se a declarar qual o fabricante dos preparados de fumo encontrados em sua

casa ou negocio e em condições que não respeitem as prescripções fiscaes deste regulamento, será punido com as mesmas multas que caberiam ao referido fabricante.

Art. 37. Além da applicação das multas impostas no art. 35, os fiscaes deverão apprehender as mercadorias não selladas, selladas incompletamente, ou com sellos falsos ou já servidos.

Art. 38. As multas impostas neste regulamento serão cobradas no dobro aos reincidentes.

Do auto e processo administrativo

Art. 39. O auto, base do processo administrativo, deverá ser lavrado com a precisa clareza e individualisação, determinando o local, hora, nome do infractor, natureza da infracção, testemunhas, si houver, e mais factos que occorrerem.

Art. 40. O auto será lavrado:

- 1º) por fiscaes especiaes ou empregados de fazenda designados;
- 2º) por qualquer pessoa.

§ 1.º O auto lavrado por particular deverá ser assignado por duas ou mais testemunhas; quando, porém, for lavrado pelos funcionarios de que trata o n.º 1 deste artigo, esta formalidade poderá ser dispensada.

§ 2.º O infractor ou seu representante na occasião deverá assignar o auto; no caso, porém, de recusa ou impossibilidade, será declarada esta circumstancia.

Art. 41. Lavrado o auto de infracção e entregue ao chefe da estação fiscal competente, este mandará immediatamente intimar o infractor, dando conhecimento da falta autuada, affirm de que venha allegar o que julgar a bem da sua defesa, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, sob pena de revelia.

§ 1.º A intimação será feita pela seguinte forma:

a) por publicação de edital no *Diario Official*, na Capital Federal, e em outros órgãos de publicidade, nos Estados;

b) por notificação escripta ou pessoal à parte interessada, mediante recibo ou certificado no proprio auto, no caso de notificação pessoal.

§ 2.º Os editaes ou notificações deverão dar conhecimento não só da infracção commettida, como da pena em que tiver incorrido o infractor.

Art. 42. O prazo de 15 dias, de que trata o artigo antecedente, será contado da data da publicação do edital ou da notificação.

Art. 43. Produzida a justificação, a qual deverão ser facilitados todos os meios, o chefe da repartição, depois de ouvido o fiscal o de reunir os esclarecimentos que julgar necesarios, imporá multa ou julgará improcedente o auto.

Paragrapho unico. Si, esgotado o prazo de 15 dias, a parte interessada não produzir justificação nem allegar em seu favor, se notará no auto a revelia e será proferida a decisão.

Art. 44. As decisões dos chefes das repartições serão publicadas ou communicadas à parte interessada.

Art. 45. Proferida a decisão, o acto não poderá ser mais reconsiderado pelo chefe da estação fiscal, ficando salvo à parte interessada o recurso nos casos em que couber e nos termos do capitulo VI.

Art. 46. Preparado e concluso o processo, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de oito dias.

Estas decisões serão fundadas nas provas dos autos.

Art. 47. As informações ou pareceres, que sobre o auto de infracção tiverem de ser prestados por funcionarios, não deverão exceder, em caso algum, o prazo de 15 dias, bem como nenhum dilacção probatoria será concedida ao infractor no correr do processo, maior de 10 dias.

Art. 48. As multas impostas por decisão passada em julgado poderão ser cobradas amigavelmente, dentro de 15 dias, convidando-se para esse fim o infractor, por meio de edital.

Finlo este prazo, deverão ser immediatamente remittidos os processos à Directoria do Contencioso ou às Delegacias para a cobrança executiva.

Art. 49. No caso de não residir o infractor na sede da repartição por onde correr o processo administrativo de imposição de multa, as intimações e mais actos serão exercidos por intermedio da estação do logar de residencia.

CAPITULO VI

DO RECURSO

Art. 50. Das decisões proferidas pelas estações fiscaes haverá recurso para a instancia superior.

Os recursos são ordinarios, *ex-officio* e de revista e serão interpostos:

a) para o Ministro da Fazenda, das decisões fiscaes da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, e das proferidas pelas Delegacias Fiscaes, em primeira instancia, excedentes das respectivas alçadas;

b) para as Delegacias Fiscaes, das decisões proferidas pelos chefes das repartições arrecadadoras nos outros Estados.

Art. 51. Haverá recurso de revista interposto de accordo com o art. 37, do Decreto n.º 2.807, de 31 de Janeiro de 1898, das decisões das Delegacias Fiscaes em que se der incompetencia, excesso de poder e violação de lei ou preterição de formulas essenciaes.

Art. 52. Haverá recurso *ex-officio* :

1.º das decisões favoráveis às partes, proferidas pelos agentes fiscaes e administradores de Mesas de Rendis ;

2.º das decisões dos Inspectores das Alfandegas, dos Delegados Fiscaes, quer em primeira, quer em segunda instancia, o do Director da Recebedoria, julgando em favor das partes as contra-venções de que tratam os arts. 26 e seus paragraphos e art. 35 littera n.

Paragrapho unico. Estes recursos deverão ser interpostos dentro do prazo de 15 dias :

a) para o Ministro da Fazenda — pelos Delegados Fiscaes, Director da Recebedoria, Inspectores das Alfandegas do Rio de Janeiro e do Macahé e agentes fiscaes no Estado do Rio de Janeiro ;

b) para as Delegacias Fiscaes — pelos Inspectores das Alfandegas, administradores de Mesas de Rendis e agentes fiscaes nos outros Estados.

Art. 53. Os recursos de decisões das repartições arrecadadoras deverão ser interpostos dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação ou intimação do despacho, por meio de petição dirigida à autoridade a quem se recorrer, salvo o caso de revelia, em que a decisão pisa em julgado desde a data da publicação.

Os recursos serão apresentados à repartição competente e por ella encaminhados com o processo e informações dentro do prazo de oito dias.

Art. 54. Si o recurso versar sobre multa, não será aceito sem deposito previo de sua importancia.

Art. 55. O recurso perempto não será encaminhado à instancia superior e, si o for, não será tomado em consideração.

CAPITULO VII

DA FISCALISAÇÃO

Art. 56. Na forma do art. 13 do Decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1893, incumbe à Directoria das Rendas Publicas a direcção e fiscalização do imposto de consumo do fumo em toda a Republica.

Art. 57. A fiscalização do imposto compete :

1.º, na Capital Federal — à Recebedoria e Alfandega do Rio de Janeiro ;

2.º no Estado do Rio de Janeiro — em Niteroy e S. Gonçalo à Recebedoria ; em Macahé, à respectiva Alfandega, e nos outros municipios às agencias fiscaes sob a immediata inspecção da Directoria das Rendas ;

3.º, nos outros Estados — as Delegacias fiscaes em todo o Estado e as Alfandegas, mesas de rendas e agencias fiscaes, cada uma na sua circumscripção.

Art. 58. A fiscalização do imposto será exercida :

a) nas alfandegas e outras repartições aduaneiras ;

b) nas fabricas ;

c) nas casas de commercio ;

d) nas estações das estradas de ferro ou de rodagem, das ferrocarris, das linhas de navegação maritima e fluvial ou de quaisquer empresas de transporte.

Art. 59. A fiscalização será exercida não só pelos chefes das repartições mencionadas no art. 57 e respectivos empregados, como especialmente por intermedio dos fiscaes.

Art. 60. Enquanto não for reorganizada a fiscalização dos impostos de consumo, este serviço regular-se-ha pelos Decretos ns. 2.098 de 14 de setembro de 1893 e 3.040 de 19 de outubro do mesmo anno.

Art. 61. Incumbe aos fiscaes :

1.º Velar pela completa execução deste regulamento, visitando com frequencia as fabricas e casas commerciaes de preparados de fumo e examinando, em caso de suspeita, os armarios, caixas ou moveis, que ali encontrarem ;

2.º Lavrar os autos de infracção ;

3.º Appreender as mercadorias em contravenção do regulamento, lavrando o competente auto ;

4.º Appreender um specimen de cada producto ou preparado que encontrar em infracção regulamentar, para prova material da contravenção ;

5.º Visar o registro das fabricas e casas mercadoras de preparados de fumo e bem assim examinar a escripta dos fabricantes ;

6.º Solicitar o auxilio das autoridades e da força publica para o desempenho de suas funcções ;

7.º Desempenhar qualquer outra funcção que se contenha no limite de suas attribuições ;

8.º Apresentar mensalmente, até o dia 10, mappa das casas visitadas durante o mez antecedente, com especificação da rua, numero, nome do contribuinte, qualidade de commercio, numero do registro ; das infracções verificadas e natureza das mesmas, com os precisos esclarecimentos, e do movimento das fabricas, quer quanto à producção e consumo, quer quanto ao valor das estampilhas que cada uma houver applicado.

9.º Inspeccionar :

a) o fabrico de rotulos, para verificar si se prestam à applicação de productos nacionaes para serem expostos à venda como estrangeiros ;

b) os productos nacionaes expostos à venda para verificar si trazem rotulo em lingua estrangeira ;

10. Prestar à autoridade competente as informações e serviços que lhes forem exigidos em relação às suas funcções.

Art. 62. Os fiscaes serão immediatamente subordinados aos chefes das repartições arrecadadoras, e, no desempenho de suas funcções, são passíveis das penas disciplinares a que estão sujeitos os empregados de Fazenda.

Art. 63. Os que desviatarem por qualquer maneira os empregados encarregados da fiscalização, no exercicio de suas funcções, e os que impedirem por qualquer meio a effectividade do serviço fiscal, serão punidos na forma do Código Criminal, para o que o empregado offendido lavrará um auto, acompanhado do rol de testemunhas, o qual será pelo chefe da repartição remittido ao Procurador da Republica.

O empregado, no caso da disposição precedente, poderá prender o offensor ou infractor e solicitar para esse fim o auxilio da força publica ou das autoridades policias.

Art. 64. Os agentes fiscaes dos impostos de consumo, qualquer que seja a sua categoria, poderão, sempre que julgarem necessario, verificar nas estações das estradas de ferro, ferrocarris, linhas de navegação maritima ou fluvial, ou de quaisquer empresas de transporte, si os preparados de fumo, em carga ou descarga nessas estações, estão devidamente estampilhados, exigindo, em caso de suspeita, que os volumes sejam retidos nas referidas estações, até que os remittentes ou destinatarios os abram ou autorisem a abrir à vista do agente fiscal.

Os directores, administradores ou empregados dessas linhas de transporte facultarão aos funcionarios da fazenda publica todas as informações que elles requisitarem e prestarão todo o seu concurso para facilitar-lhes a desejada inspecção.

§ 1.º Quando a administração das referidas linhas de transporte o exigir para sua resalva, o fiscal lavrará e assignará um termo declarando a diligencia que houver effectuado.

§ 2.º Si o producto não estiver devidamente estampilhado, o fiscal lavrará contra o remittente um auto de infracção nos termos deste regulamento e o apprehenderá.

Art. 65. Os fiscaes poderão penetrar sempre nas fabricas de preparados de fumo e ali exercer suas funcções, a qualquer hora do dia, ou mesmo da noite, quando de noite estiver a fabrica funcionando em trabalho industrial.

Art. 66. Todas as repartições publicas federaes e autoridades da União e do Districto Federal prestarão seu concurso ao serviço fiscal quando lhes for solicitado.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 67. Todos os prazos de que trata este regulamento serão contados da publicação dos despachos no *Diario Official* ou nas gazetas que publicarem o expediente, nos Estados, ou da data das intimações, quando não haja aquella publicação.

Art. 68. Logo que se acharem impressas as novas estampilhas do imposto de consumo do fumo, o Governo as fará distribuir por todas as repartições fiscaes incumbidas da respectiva venda.

Art. 69. A medida que as repartições competentes na Capital Federal e nas capitães dos Estados forem recebendo as novas estampilhas, farão annunciar immediatamente a venda das mesmas por editaes no *Diario Official* ou nas gazetas que publicam o expediente do Estado, e nesses editaes marcarão o prazo improrogavel de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas à venda, as mercadorias mencionadas no art. 1.º, que não estejam estampilhadas de conformidade com as disposições deste regulamento e a tabella annexa.

Paragrapho unico. Este prazo de tolerancia será de 60 dias para os charutos nacionaes que se acharem em stock nas casas commerciaes na data da expedição do presente regulamento e de 10 dias para o stock, tambem de charutos, existente nas fabricas.

Art. 70. Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias estabelecido no art. 69 ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas, ou estampilhadas incompletamente, deverão nas repartições competentes supprir-se das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa, independentemente de requisição escripta ou de qualquer formalidade.

Paragrapho unico. Para os negociantes de charutos nacionaes este prazo será de 60 dias.

Art. 71. Posto que as antigas estampilhas possam em parte ser utilizadas, os fabricantes e negociantes de preparados de fumo e seus accessorios poderão, si julgarem de sua conveniencia, trocá-las dentro dos prazos do artigo precedente nas repartições competentes, em igual valor, por estampilhas dos novos typos, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 72. Decorridos os prazos de 20 e 60 dias estabelecidos no art. 69, os agentes incumbidos da fiscalização do imposto percorrerão as suas circumscripções, inspeccionando todas as casas commerciaes e negocios ambulantes de preparados de fumo, afim de verificarem si ha producto à venda, nos termos do

MODELO C

DEVE			CAIXA			HAVER			TOTAL DO DIA
1899	Janeiro	2 Importancia recebida em estampilhas especiaes de fumo do (logar da procedencia), conforme a guia n. de (data) a saber:			1899	Janeiro	2 Importancia das estampilhas vendidas a f. sob guia n., a saber:		
		1.000 de 25 réis....	25\$000				200 de 25 réis..	5\$000	
		3.000 de 40 réis....	120\$000				400 de 40 réis..	16\$000	
		500 de 800 réis....	400\$000	547\$000			200 de 800 réis..	160\$000	181\$000
		4.500							
							Idem a P. sob a guia n. a saber:		
							100 de 25 réis..	2\$500	
							200 de 40 réis..	8\$000	10\$500
					1897	Janeiro	3 Importancia etc.		

MODELO — D

Mappa demonstrativo da casa commercial de propriedade..... á rua d.... n..... no mez de.... de 189...

CONSUMO						ESTAMPILHAS				
DATA	FUMO	CIGARROS	RAPE	CHARUTOS (PREÇO SUPERIOR A 80 RÉIS)	CHARUTOS (PREÇO INFERIOR A 80 RÉIS)	DATA	IMPORTANCIA DAS COMPRADAS NA REPARTIÇÃO FISCAL	IMPORTANCIA DAS EMPREGADAS NOS PREPARADOS	SALDO EXISTENTE	OBSERVAÇÕES
	Desfiado, picado ou migado	Maços								

N. B.— No fim do mez os saldos existentes nas estampilhas passar-se-hão para o mez seguinte.

E

Mappa de sahida do fumo desfiado, picado ou migado, que não se acha sujeito a imposto nos termos do art.... do Regulamento annexo ao Decreto n....

Fabrica de F.... á rua de..... n....

DATA	NOME DO DESTINATARIO	RESIDENCIA	N. DO REGISTRO	QUANTIDADE DE FUMO		OBSERVAÇÕES
				Vendido	Desfiado por conta	

ADVERTENCIA — Neste livro só será lançado o fumo desfiado, picado ou migado vendido, bem como o fumo bruto desfiado picado ou migado, por conta de outrem, com destino á venda a retalho, ou á confecção de cigarros.

MODELO — F

N.

O abaixo assignado, inscripto sob n...., estabelecido á rua n... com (fabrica ou commercio) de preparados de fumo, precisa das seguintes estampilhas do imposto de consumo do fumo:

... folhas com....	estampilhas de....	réis na importancia de	\$
... »	»	»	\$
... »	»	»	\$
... »	»	»	\$
... »	»	»	\$
... »	»	»	\$
... »	»	»	\$
... »	»	»	\$
...			\$

Importa em (por extenso).

(Data e assignatura).

Recebi em (Data e assignatura).

Averbado a fls.... do livro de inscripções n. 1, em.... de de 189...

O Escriptuario.

F.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 21 do corrente:

Foram nomeados:

O 3º escriptuario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Carlos Gustavo da Silveira Pinto, para identico logar na Alfandega da Bahia;

O 3º escriptuario da Alfandega da Bahia Coluce Celestino Teixeira, para identico logar na Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

—Foi exonerado, a seu pedido, Raymundo Ferreira de Souza, do logar de thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará.

—Foi aposentado, de conformidade com o decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, Antonio Nunes Galvão no logar de administrador da Imprensa Nacional.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 21 do corrente:

Foi graduado no posto de coronel medico de 1ª classe o tenente-coronel medico de 2ª classe Dr. José Leoncio de Medeiros;

Foi classificado no 27º batalhão de infantaria o major Onofre Moreira de Magalhães;

Foram transferidos: na arma de cavallaria, do 4º regimento para o 9º o tenente coronel graduado Carlos da Fontoura Barreto e deste para aquelle o major José Ignacio Ribeiro; e na de infantaria, do 37º batalhão para o 2º o major José Joaquim Ayres do Nascimento e deste para o 26º o major Carlos Augusto de Campos; da 3ª companhia do 18º para a 1ª companhia do 26º o capitão Ludgero José da Cruz e desta companhia para aquella o capitão Getulio Simões dos Reis.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 21 de fevereiro de 1899

Autorizou-se o coronel commandante da brigada policial desta Capital, de accordo com o que informour em officio n. 132, de 18 do corrente mez, a providenciar sobre a baixa do serviço ao anspeçada da mesma brigada José Francisco de Oliveira, apresentando este substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional da que estiver a dever-lhe.

—Accusou-se o recebimento do aviso n. 17, de 18 do corrente mez, do Ministerio das Relações Exteriores, ao qual acompanharam 60 exemplares do decreto n. 3.169, de 28 de dezembro do anno findo, que manda executar a convenção firmada em 21 de dezembro de 1895 entre o Brazil e os Paizes Baixos, para extradição de criminosos.

—Concediram-se ao Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos, capitão 2º cirurgião do corpo de bombeiros desta Capital, de accordo com o parecer da junta medica, 60 dias de licença, para tratar de sua saúde, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 59, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 2.224, de 29 de janeiro de 1896.—Enviou-se a portaria ao coronel commandante do referido corpo.

—Declarou-se ao commandante superior interino da guarda nacional do Estado da Bahia, em resposta ao officio n. 102, de 25 de janeiro ultimo, que convém tenha inteira execução o disposto no aviso-circular de 13 do dito mez, sobre publicações de todas as promoções, nomeações e mais actos referentes á guarda nacional sob seu commando e

que constarem do *Diario Official* da Capital Federal; outrossim que relativamente ao fornecimento regular do alludido *Diario Official*, opportunamente se providenciara.

—Remetteram-se:

Ao commandante superior interino da guarda nacional desta capital, para informar, o requerimento em que o major Antonio José Caetano Junior pede ser considerado como aggregado;

Ao juiz federal na secção da Bahia, para os fins convenientes, o titulo de nomeação do bacharel Oscar Vianna para o logar de procurador da Republica naquella secção.

—Transmittiram-se ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, em resposta ao aviso n. 10, de 23 do mez findo, os officios em que os prelores do Engenho Velho, Ilha do Governador e Inhaúma informam a respeito da remessa dos mappas do registro civil reclamados pela Directoria Geral de Estatistica, no officio que acompanhou o mencionado aviso.

Requerimentos despatchados

Capitão Alfredo Fernandes Ribeiro.—Satisfaz, até 3 de março proximo futuro, o sello da patente de capitão-ajudante do actual 6º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, para cujo posto foi nomeado por decreto de 28 de janeiro ultimo, visto que não tem mais direito á anterior patente, conforme o disposto no art. 9º da lei n. 560, de 31 de dezembro do anno findo.

Major José Gonçalves da Silva.—Apresentou-se ao commando superior da guarda nacional desta Capital, munido de sua patente e da respectiva guia de mudança, affirmando que opportunamente possa ser aggregado, na conformidade do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853.

Capitão João de Souza Laurindo.—Para que possa ser apostillada a sua patente, é necessario que satisfaça o respectivo sello, visto que houve transferencia da reserva para a activa.

Directoria do Interior

Expediente de 18 de fevereiro de 1899

Communicou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que é permitido ao substituto da 1.^a secção, Dr. José Antonio de Abreu Fialho, passar o actual periodo das férias fora da sede dessa faculdade, sem prejuizo de seus vencimentos, conforme requereu.

Requerimentos despachados

Hugo Furquim Wernick, pedindo um mez de licença.—Junta attestado medico.

Miguel Gomes de Pinho e outros, pedindo adiamento de exames para admissão na Escola Polytechnica.—Indefido, de accordo com as informações.

Lucas Bicalho e outros alumnos da Escola Polytechnica, pedindo adiamento dos exames de 2.^a época.—Indefido, de accordo com as informações.

Antonio Ribeiro dos Santos Filho, pedindo prestar exame de diversis materias no Gymnasio de S. Paulo, com dispensa do de mathematica elemental.—Indefido, de accordo com as informações.

Agilberto Xavier, preparador da Escola Polytechnica.—Não procede a reclamação à vista da doutrina do aviso n. 34, de 9 de abril de 1886, que firmou claramente a qualidade de empregados attribuida aos preparadores.

Expediente de 21 de fevereiro de 1899

Remetteram-se ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publica, afim de terem o conveniente destino, as obras que foram enviadas pelo Real Observatorio de Greenwich para o Observatorio Astronomico desta Capital.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 21 de fevereiro de 1899

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda, o pagamento:

De 2:316\$452, fornecimento ao Internato do Gymnasio Nacional;

De 2:367\$200, fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande e ao Hospital Paula Candido;

De 143\$796, folha de substituição no corpo de Bombeiros;

—Requisitou-se ao mesmo ministerio a entrega da quantia de 4:458\$200 ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande.

—Remetteram-se ao dito Ministerio documentos justificativos da despesa realizada com o pessoal da brigada policial, na importância de 52:033\$070 e as guias de entrega ao Thesouro na de 51:047\$746.

—Autorisou-se o presidente do Tribunal do Jury a adquirir objectos necessarios ao expediente da 3.^a secção ordinaria.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 21 de fevereiro de 1899

Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validade a que foram submettidos os Srs. Armenio Gil de Araujo, Mario de Carvalho Vasques, José Pinto da Rocha Lima, José Peixoto Dias Vilhena, Antonio Leal da Silva Souza e Antonio Maria da Silveira;

Ao vice-director dos Telegraphos, laudo de identico exame do Sr. Leovigildo Pereira da Silva Moraes;

Ao director dos Correios, idem, idem, dos Srs. José Julio de Freitas Coutinho e José Nicolau B. Ramalho.

—Communicou-se:

Ao inspector da Alfandega desta Capital, para os devidos effeitos, que, por infracção do regulamento sanitario vigente, foi multado em 200\$ o commandante do vapor allemão *Capri*;

Aos ajudantes da visita sanitaria interna do porto e dos exames hygienicos dos navios, que em data de 17 do corrente, foi concedida licença à Companhia Lloyd Brasileiro, para atracar às officinas da Saude o vapor naional *Algodões*, afim de submettel-o a concertos;

Ao director de obras e viação, em resposta ao seu officio n. 12, de 20 do corrente, que não sendo possível fazer alteração nos títulos de exames de validade de 1897, os quaes se acham recolhidos ao archivo, esta directoria julga necessario ser submettido a novo exame o Sr. José Augusto Barroso, agente da 1.^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil;

Ao inspector geral interino da Assistencia Medico-legal a Alienados, em resposta ao seu officio de 15 do corrente, que tendo este Ministerio determinado que regresso a esta Capital, às 3 horas da tarde e não ao meio dia, a lancha em serviço nas Colonias de Alienados, deixam de ter procelencia as razões allegadas pelo director das mesmas Colonias, para que fique sem effeito a providencia adoptada pela Directoria Geral de Saude Publica, de supprimir as viagens extraordinarias aos sabbados à tarde;

Ao director das Colonias de Alienados, que tendo o Sr. Ministro resolvido manter a providencia adoptada por esta Directoria Geral, de supprimir as viagens extraordinarias aos sabbados à tarde, serão attendidas com promptidão sempre que as circunstancias do serviço exigirem, as requisições de condução especial para a Ilha do Governador.

—Restituíram-se ao Sr. director geral da industria, informados, cinco memoriaes de diversos inventos.

—Solicitaram-se do Sr. director geral de contabilidade deste ministerio, providencias afim de ser posto, na Alfandega do Estado do Espirito Santo, o credito de 450\$ à disposição do Sr. Dr. inspector interino de saude do porto, para occorrer ao pagamento dos reparos mandados executar no escaler das visitas sanitarias daquello porto.

—Accusou-se:

Ao Sr. ministro plenipotenciario do Brazil em Londres o recebimento do seu officio n. 4, de 28 de janeiro findo;

Ao Sr. director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, idem de seu officio, n. 19, de 18 do corrente.

Requerimentos despachados

Diogo Augusto Coxito Granado.—Passe se a licença requerida.

Henrique Villeneuve.—Concedo a licença.

Arthur de Souza Martins.—Sim.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 12 — Ministerio da Fazenda — Em 19 de fevereiro de 1899.

Tendo em consideração o que representou a Sociedade Nacional de Agricultura, em officio de 3 de janeiro do corrente anno, relativamente à existencia do *phylloxera* nas videiras introduzidas em nosso paiz pela Companhia de Plantas Vivas de Rochester, em New-York, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, no intuito de evitar a propagação daquelle mal pelos vinhedos aqui cultivados, fica prohibida a importação das referidas videiras até que seja provado pelos meios regulares haver cessado o motivo que determinou esta medida. — *Joaquim Martinho*.

Circular n. 13 — Ministerio da Fazenda — Em 20 de fevereiro de 1899.

Confirmando meu telegramma de 17 do corrente, recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, de accordo com as ordens que forem expedidas pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, façam liquidar no primeiro dia util de cada mez, impreterivelmente, os vales-ouro recebidos durante o mez anterior em pagamento do imposto de 10 % em ouro. — *Joaquim Martinho*.

Circular n. 14 — Ministerio da Fazenda. — Em 21 de fevereiro de 1899.

Tendo este ministerio conhecimento de que, nas capitães e outras cidades bem como em lugares do interior dos Estados, existem propriedades particulares em terrenos, quer de marinhãs, quer de outra natureza, sem que os respectivos proprietarios estejam legalmente investidos da posse de taes terrenos, —determino aos Srs. delegados fiscaes que façam intimar os que, naquellas condições, tiverem benefactorias de algum valor a promoverem a legalização da mesma posse, de accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, e mais disposições legais referentes à especie. — *Joaquim Martinho*.

Circular n. 15 — Ministerio da Fazenda — Em 22 de fevereiro de 1899.

Tendo-se verificado, conforme communicou a este ministerio o secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes, em officio n. 45, de 30 de janeiro ultimo, serem artificiaes as aguas mineraes exploradas por Magalhães, Vater & Comp. e expostas à venda com o nome de «Estrella», como extrahidas da fonte do «Forriell» no municipio de Pouso-Alto, declaro aos Srs. delegados fiscaes, para seu conhecimento e devidos effeitos, que as mesmas aguas estão sujeitas ao imposto de consumo, cuja cobrança é regulada pelo decreto n. 2.778 de 30 de dezembro de 1897. — *Joaquim Martinho*.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Additamento ao expediente de 6 de fevereiro de 1899

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 11—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 6 de janeiro ultimo, proferido sobre o requerimento transmitido com o officio n. 55, de 17 de agosto do anno passado, em que Porcino Lopo dos Santos pediu reintegração no logar de despachante geral da Alfandega daquelle Estado, do qual foi exonerado em 17 de agosto de 1892, resolveu que sendo da attribuição dos inspectores das alfandegas a nomeação e demissão dos despachantes e seus ajudantes, na forma do art. 159 da *Novo Consolidação das Leis das Alfandegas*, deve o inspector da referida alfandega proceder sobre o assumpto como entender conveniente aos interesses da Fazenda e à moralidade da repartição a seu cargo.

Di 22

Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 69—Remettendo, para os devidos effeitos, o decreto que abre ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 280:000\$, para pagamento de percentagens devidas aos empregados de diversas repartições arrecadadoras no exercicio de 1898.

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 29—Declarando que o Sr. Ministro autorizou aquella alfandega a conceder o despacho livre de direitos de consumo dos artigos importados para o serviço interno da Santa Casa da Misericordia desta Capital.

— Ao inspector da Casa de Amortização:
N. 13—Comunicando que foram depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, pelo bacharel Francisco José de Souza Gomes, duas apolices da divida publica da União, no valor nominal de 1.000\$ cada uma, de sua propriedade, para poder arrecadar as rendas federaes no municipio de Cantagallo.

N. 14—Communicando que foram entregues a Constantino Augusto Pereira cinco apolices do valor nominal de 1.000\$ cada uma, que se achavam depositadas no Thesouro Federal para garantir a sua fiança como corretor de mercadorias.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 5—Declarando que o Sr. Ministro autorizou a permittir o despacho livre de direitos de consumo e expediente dos objectos que a *Western and Brazilian Telegraph Company* tem de importar, no corrente exercicio, para a sua estação naquella cidade.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 17—Fez-se identica comunicação.

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 3—Declarando de ordem do Sr. Ministro, e em resposta ao telegramma n. 1.308, de 3 de janeiro ultimo, em que o inspector da alfandega daquelle Estado consulta si estão obrigadas ao imposto de 10 % em ouro as mercadorias entradas na mesma alfandega, em dezembro do anno passado, com guia de reexportação expedida pela da Bahia, onde foram calculados os respectivos direitos que desde que o despacho de consumo tenha sido iniciado em janeiro, está sujeito ao pagamento do imposto citado.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 7—Declarando, de ordem do Sr. Ministro, e em resposta ao officio n. 110, de 19 de julho do anno passado, submettendo á deliberação do Thesouro o officio da Prefeitura Municipal daquelle Capital, pedindo o pagamento da quantia proveniente do calçamento do trecho de rua correspondente ao edificio daquelle Delegacia, que este ministerio não pôde autorizar despesas que não estejam previstas na lei de orçamento com os creditos necessarios para o respectivo pagamento.

— A' Delegacia Fiscal em Porto Alegre:

N. 20—Recommendo, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, de 22 de dezembro do anno passado, sob n. 207, que providencia para que sejam tomadas com urgencia e remetidas ao Tribunal de Contas, as contas do ex-thesoureiro e pagador das obras da barra e do porto da cidade do Rio Grande, as quaes, segundo consta do citado aviso, não tem sido liquidadas desde 1890 até a presente data.

— Ao collector federal em Petropolis:

N. 6—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que tendo sido presente ao Sr. Ministro o recurso encaminhado á Directoria das Rendas Publicas deste Thesouro, com o vosso officio de 10 de novembro do anno passado, e interposto por Stefano Lidizia, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 100\$, na forma do art. 51 do regulamento n. 2.777, de 30 de dezembro de 1897, por expor á venda preparados de fumo sem sello, resolveu o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 16 do corrente mez, proferido de accordo com o parecer emitido pela maioria do conselho de fazenda, em sessão de 6 do mesmo mez, negar provimento ao dito recurso.

Requerimentos despachados

Banco Commercial do Porto, successor do Banco do Commercio e Industria da cidade do Porto, pedindo que a sua agencia nesta Capital seja isenta do deposito de 100.000\$000. —De accordo com o parecer. O banco requerente não está isento do deposito a que se refere o art. 19 da lei n. 559, de 31 de dezembro ultimo.

Francisco de Moura Gonçalves Bastos, pedindo pagamento de contas de exercicios findos. —Pague-se.

Companhia *Rio de Janeiro City Improvement*, pedindo pagamento pelos serviços de esgoto no anno de 1898. —A supplicante deve satisfazer as exigencias dos despachos a que se refere o parecer.

Bernardo Pinto de Figueiredo, collector do municipio de Itaguahy, pedindo para prestar fiança, afim de poder arrecadar as rendas federaes. —Livre-se o termo, expedindo-se a competente guia.

Manoel Jesuino Netto, pedindo remissão de fôros de terrenos da extincta aldeia de indios de S. Lourenço, em Netheroy. —De accordo com o parecer, indeferido.

Capitão de fragata José Pereira Guimarães, pedindo pagamento de divida de exercicios findos. —De accordo com o parecer, pague-se a quantia referente ao exercicio de 1894; quanto ao exercicio de 1895 seja relacionada.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Expediente de 22 de fevereiro de 1899

Do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 39—Concedendo, por conta do credito especial aberto ao Ministerio da Fazenda pelo decreto n. 3.145, de 3 de dezembro ultimo, o de 772\$ para pagamento da divida de exercicios findos de que é credora a Intendencia Municipal da Cachoeira, conforme o processo, que é remetido para os effeitos da circular n. 25, de 3 de fevereiro de 1893 e recommendando que providencie para que seja revalidado o sello dos diversos documentos que não o pagaram de accordo com a lei.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 10 — Concedendo, de accordo com a requisição constante do aviso do Ministerio da Marinha n. 197, de 31 de janeiro ultimo, e por conta da verba—Corpo de marinheiros nacionaes—do referido ministerio e orçamento de 1893, o credito de 2.781\$140 para occorrer ao pagamento do fardamento fornecido aos menores da Escola de Aprendizizes Marinheiros do mesmo Estado.

— A' Delegacia Fiscal nas Alagoas:

N. 11—Communicando que autorizou o recebimento nesta Capital da quota de 6\$666 mensaes, com que contribue para o montepio o ex-thesoureiro da Alfandega de Penelo Antonio de Farias.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 25—Remettendo, para ser devidamente informado, o requerimento em que D. Flora Francisca de Assis Cousseiro, viuva do tenente reformado do exercito Jorge Caetano de Souza Cousseiro, pede o pagamento da quantia de 300\$ destinado ao funeral ou luto do seu marido.

— Ao juiz municipal da cidade da Parahyba do Sul:

N. 45—Communicando que deixou de ser cumprido o officio de 4 do corrente mez, em que requisitou que a Antonio Alves Cordeiro, tutor da menor Maria Mendes do Couto, filha do finado Lucio Ayres do Couto, fosse entregue a importancia de 800\$, correspondente aos juros do capital de 2.519\$385, visto não representar aquella importancia juros de annos completos, nem declarar o citado officio as respectivas datas, conforme precedia o aviso n. 145, de 3 de abril de 1860.

— A' Recebedoria da Capital:

N. 46—Pedindo que informe em que data entrou Antonio José Marques no exercicio do cargo de fiscal do imposto de consumo de phosphoros, afim de se poder cumprir o despacho do Sr. Ministro, proferido em 30 de janeiro proximo passado, requerimento em que o referido fiscal pede para ser suspenso o pagamento dos vencimentos que percebe como professor publico jubilado.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dlgo Andrew.—Rectifique-se de accordo com o parecer o requere a restituição em separado.

Maria Guilhermina de Paiva Bentes.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Olympio Ferreira de Novaes.—Elimine-se.

Luiz Mercadante.—Idem.

José Caetano Pinza Lima Junior.—Idem.

Benedicto Rangel.—Idem.

Antonio Bernardino Gueles.—Idem.

Antonio Guedes Bittencourt.—Idem.

Dr. Graccho de Sá Valle.—Transfira-se.

Antonio Nunes de Sampaio.—Idem.

Gaspar Pereira Couto.—Pago o imposto em delicto, averbe-se a fiança.

Francisco Grillo.—Averbe-se a mudança.

Janja A. Gisse.—Idem.

Eduardo Bustamante.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

João Nepomuceno de Campos Braga.—Idem.

Manoel Domingos da Silva Valente.—Mostre-se quite da multa imposta.

Antonio Guauzis.—Idem.

Joaquim Barreto da Silva.—Elimine-se.

José Pereira do Cabo.—Mostre-se quite da multa imposta.

Benjamin do Carmo Braga.—Transfira-se depois de satisfeita a exigencia da sub-directoria.

Cypriano Guimarães Barcellos.—Transfira-se.

Rosa Herminia Bonifacio.—Idem.

Goncalves A. Varejão.—Idem.

Avilio Guimarães.—Idem.

Guilhermina Jordão Maia da Costa.—Idem.

Cardoso Foaes & Irmão.—Idem.

Costa A. Caldeira.—Idem.

Gaspar Antonio Ribeiro.—Idem.

Anna Albertina Corrêa de S.—Idem.

José Joaquim Agueda Petropolis.—Idem.

Maria José Nascimentos Pinto.—Restituam-se 48\$000.

Ministerio da Marinha

Expediente de 15 de fevereiro de 1899

Ao Ministerio da Fazenda, reiterando o pedido constante do aviso n. 1.957, de 14 do outubro do anno passado, no sentido de ficar a Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas habilitada com o necessario credito para o pagamento das obras urgentes e indispensaveis mandadas realizar por este Ministerio no edificio da respectiva Capitania do Porto.—Communicou-se á citada capitania.

— A' Contadoria, autorizando a providenciar para que continue a ser abonada ao commissario da enfermaria de beribericos de Copacabana a importancia de 20\$ mensaes para passagens.

Ao chefe do estado-maior general da armada, declarando que, de accordo com o que informou, o permittido ao capitão-tenente Athanagildo Lopes da Cruz continuar com a menagem que lhe foi concedida para tratar de sua defesa no processo a que respondia, visto ter apresentado embargo á sentença que o condemnou a tres mezes de prisão simples.

Ao contador da Marinha, declarando que o cirurgião dentista Francisco Bello de Andrade, que serve no Hospital de Marinha, deve perceber o soldo e etapa inherentes ao posto de guarda-marinha, conforme o estabelecido no respectivo contracto e a gratificação de cirurgião de 4ª classe, de accordo com o aviso de 14 de junho do anno passado.

Dia 16

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 255.316\$389, em que importam as facturas annexas á relação n. 54, proveniente de fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha e Commissariado Geral, nos mezes de março a dezembro do anno passado;

De 72:827\$671, de conformidade com a folha n. 868, proveniente de trabalhos executados na torpedeira *Pedro Affonso*, nos mezes de outubro e dezembro ultimos;

De 36:345\$996, conforme a conta n. 867, proveniente de pão fornecido aos navios e corpos da armada, no mez de dezembro proximo findo;

De 206:138\$, segundo as facturas annexas à relação n. 53, proveniente de carvão fornecido ao arsenal, hospital e commissariado, nos mezes de janeiro a dezembro do anno passado.

— Ao Ministerio da Fazenda, transmitindo cópia do officio em que a Capitania do Porto desta Capital e Estado do Rio de Janeiro presta informação acerca do aforamento pedido por Antonio Joaquim Parede, de um terreno de marinhãs, devoluto, situado no logar denominado Neves, municipio de São Gonçalo.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo cópia do officio em que a Capitania do Porto da Bahia dá parte do incendio que se produziu a bordo do lugar russo *Luton* e das providencias que tomou por essa occasião.

— A' Prefeitura do Districto Federal, restituindo o processo do aforamento de um terreno accrescido de marinhãs à praia do Flamengo, fundos do terreno n. 51 da rua do Senador Vergueiro, requerido por D. Constancia Alvim de Oliveira Castro e transmittindo cópia do officio em que a Capitania do Porto desta Capital informa acerca dessa pretensão.

— A' Escola Naval, mandando sujeitar ao exame de historia universal o menor Alcebiades de Caldas Britto.

— Ao Arsenal do Pará, reiterando a recommendação feita em aviso n. 1.936, de 28 de dezembro do anno passado, no sentido de providenciarem afim de não se reproduzirem as irregularidades praticadas no porto desse Estado pelas companhias de navegação subvencionadas e outras. — Communicou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

— A' Capitania do Rio Grande do Sul, transmittindo já assignadas as cartas dos machinistas de 4ª classe João José das Neves e José Muniz de Medeiros.

— A' Associação da Praticagem da Barra e Bahia de S. Marcos, no Maranhão, autorizando a pagar a Manoel Theodoro dos Reis a quantia de 764\$572, pela parte que coube a seu irmão Francisco Quirino dos Reis Miranda, pratico e socio da mesma associação, fallecido a 5 de janeiro do anno passado, visto achar-se legalmente habilitado para esse fim.

— A' praticagem do Paraná, transmittindo, para informações, o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 4, de 30 do mez findo, e mais papéis que o acompanharam, referentes a uma reclamação apresentada pela Legação Allemã sobre cobrança de taxas de praticagem aos vapores *Paranaguá*, *Pontes* e *Maceió*.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 20 do corrente, foram nomeados feis de armazem da Intendencia Geral da Guerra os feis de armazem Henrique Marcello dos Santos Mello e Ismael Frutuoso de Azevedo, os escreventes de 2ª classe do almoxarifado Francisco Xavier de Oliveira Luttingard, Antonio Agostinho Ferreira e Felinto Elysio Ferreira e o guarda do almoxarifado Alfredo Theodoro Pinto, todos da extincta Intendencia da Guerra.

— Por outras de 21 do corrente:

Concedeu-se a Manoel Theotônio da Silva Gomes a exoneração que pediu do logar de pharmaceutico adjunto do exercito;

Foi nomeado agente da enfermagem militar da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo o alferes do 8º regimento de cavallaria Manoel Carlos de Andrade Neves.

Expediente de 8 de fevereiro de 1899

Ao Ministerio da Fazenda, pedindo providencias para que:

Seja transferida para o Thesouro Federal a quantia de 1:500\$, que deverá ser annullada no credito distribuido à Contadoria Geral da Guerra para o § 15º, do exercicio de 1898, afim de se poder attender ao pagamento do material.

Sejam pagas:

A quantia de 3:196\$, sendo a Pinheiro, Filho & Comp. 2:850\$, proveniente de botinas fornecidas à Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo e a Joaquim Antonio Pereira 346\$, de pintura que fez no Laboratorio Pyrotechnico do Campinho;

A de 5:568\$457, de fornecimentos feitos em 1898 a diversas repartições do Ministerio da Guerra, sendo a Barbosa, Moreno & Comp., 13\$; a Cardia & Comp., 607\$; a Carlos Gaspar da Silva & Campos, 209\$; a Couto & Ruas, 399\$600; a Fonseca Machado & Irmão, 837\$; a João Lopes da Cunha, 24\$; a Joaquim Cardia 102\$; a Leuzinger, Irmãos & Comp., 72\$500; a Macedo & Comp., 1:186\$300; a Manoel Luiz Pereira França, 16\$857; a Marc Ferrer, 42\$; a Merino & Comp., 93\$400 e a Souza & Tavares 1:990\$800.

— Ao chefe do estado-maior do exercito:

Mandando:

Nomear dous officiaes para, em comissão com um empregado da Contadoria Geral da Guerra, inventariarem os artigos existentes nos almoxarifados da extincta Intendencia da Guerra. — Communicou-se à referida Contadoria;

Nomear o conselho de guerra a que tem de ser submettido o soldado da brigada policial desta capital José Joaquim Marques pelo crime de 1ª deserção aggravada, quando a mesma brigada estava à disposição do Ministerio da Guerra, à vista do processo de conselho de investigação remettido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Communicou-se a este ministerio.

Elogiar em ordem do dia o coronel do corpo de estado-maior de 2ª classe José Antonio Pereira de Noronha e Silva pelo zelo e intelligencia com que desempenhou o cargo de commandante do 4º districto militar;

Pôr à disposição do director geral de artilharia o alferes Manoel Bulhões Fairbanks, que servia como escripturario na extincta Comissão Technica Militar Consultiva. — Communicou-se ao mesmo director;

Dar passagem da cidade de Juiz de Fora para esta Capital à mulher do capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Arthur Eduardo de Seixas e a tres filhos menores.

Declarando:

Que é transferido para o 13º regimento de cavallaria o alferes do 10º Luiz Vieira Ferreira Sobrinho;

Que se conceda licença aos alumnos 2º tenente Cornelio Otto Kühn, da Escola Militar do Brazil, e Djalma Cunha, da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, para gozarem o periodo das férias, este em Porto Alegre e aquelle no Estado de Pernambuco, depois de terminados os trabalhos escolares e correndo por conta propria as despesas de transporte; ao alferes do 9º regimento de cavallaria José Thomaz de Cantuaria, gozar, na cidade de S. João d'El-Rei, a licença de 90 dias que obteve para tratamento de saude; ao sargento quartel-mestre do mesmo regimento João Fernandes da Costa Junior, por 15 dias, para tratar de negocios de seu interesse nesta Capital, e ao sargento reformado do exercito Francisco Pedro Golinho, para residir no Estado de Pernambuco.

— Ao intendente geral da guerra, autorizando a providenciar sobre o transporte da 2ª bateria do 4º batalhão de artilharia que se acha destacado no Estado do Amazonas e tem de se recolher ao do Pará.

— Ao delegado fiscal no Rio Grandado Norte, mandando remetter ao Thesouro Federal a guia da pensão do soldado reformado do exercito Mathias Barboza de Sá Bezerra, visto estar este residindo nesta cidade.

Dia 9

Ao chefe do estado-maior do exercito, declarando que são transferidos os tenentes Joaquim Antonio de Azevedo, do 1º para o 14º regimento de cavallaria, e Christovão de Hollanda Cavalcanti, deste para aquelle corpo, onde já se acha servindo, e os alferes Hugo Araripe, do 8º, e João Alves de Araújo Rego, do 2º para o 10º batalhão de infantaria, Antonio Augusto dos Santos, do 7º para o 11º, Emygdio Barboza Lima, do 11º para o 7º, e José de Souza Malheiros, do 13º para o 40º batalhão da mesma arma, sendo este ultimo a seu pedido.

Requerimentos despachados

Alferes Antonio de Carvalho Parahyba. — Indeferido. Não tem fundamento a reclamação do supplicante.

Julio Pablo Torres de La Haya e Cecilia Maria do Nascimento Rocha. — Indeferidos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1899

Lourenço Vianna, ex-2º official da Directoria Geral de Estatistica, pedindo reintegração. — Indeferido. A dispensa do supplicante era acto de inteira competencia do Governo, e nesta conformidade não lesa direito algum. Além disso o tempo que confere direito à aposentação, verificadas as outras condições legais, não induz o direito à reintegração. Accresce que, por força do disposto no art. 2º da lei 429, de 10 de dezembro de 1896 não pôde ser computado ao supplicante, para o effeito de aposentação, o tempo de serviço na Estrada de Ferro Central do Brazil.

João Baptista dos Santos Cruz, chefe de secção da Administração dos Correios de S. Paulo, recorrendo da pena de suspensão que lhe foi imposta em 3 de outubro de 1896 pelo respectivo administrador. — Nego provimento.

Manoel de Albuquerque Portocarrero, amanuense addido da Directoria, Geral de Estatistica, pedindo pagamento da gratificação correspondente ao periodo de 1 de janeiro a 13 de julho de 1898, durante o qual, por motivo do acto que o dispensou do cargo de amanuense, esteve afastado do seu logar. — Indeferido.

Dia 22

José Antonio da Rocha, arrendatario de uma casa e pastos na fazenda de Pinheiro, pedindo renovação do arrendamento pelo mesmo preço e pelo prazo de mais cinco annos. — Aguarde oportunidade.

Felisherto Ferreira Madeira, praticante da Directoria Geral dos Correios, pedindo reconsideração do disposto no aviso n. 314, de 3 de novembro de 1898, que estabeleceu as normas para as promoções de 3º official da mesma repartição. — Indeferido; o petionario não pôde ser attendido, pois não procedem as razões para a revogação do aviso citado, accrescendo que, uma simples expectativa de direito, qual a de um concorrente approvado, não é direito adquirido.

Bacharel João Paulo Ferreira Dias, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Raphael Giuliani Gimnau. — Compareça nesta Directoria Geral.

Mariano Rosselli. — Compareça nesta Directoria Geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 22 de fevereiro de 1899

Remetteu-se, por cópia, ao Procurador Seccional da Republica, as informações prestadas pela directoria da Estrada de Ferro

Central do Brazil, afim de habilitar-o a defender os interesses da União na acção contra ella promovida pelos engenheiros Lucas Proença e José Antonio da Costa Junior.

— Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda, additando ao de n. 169, de 24 de outubro ultimo, sobre terrenos no caes da Sagração, no Estado do Maranhão, pedindo ordens para que tambem fosse alli apurado o direito de particulares, procedendo-se a arrematamento, fazel-o demarcar e vender os baldios pertencentes ao Governo e entregar a Companhia Melhoramentos do Maranhão as que porventura lhe portençam pela concessão.

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro Petrolina e Parnahyba pedindo permissão para iniciar a construção da estrada de ferro que ora lhe pertence, independente do deposito prévio da quantia necessaria á construção de obras no primeiro anno. — Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação para conhecer das clausulas que tem de ser substituidas.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Rosa Augusta Gomes, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saúde de seu filho, o praticante supplente interino da Administração dos Correios do Districto Federal, Alvaro Augusto Domingues Gomes. — Concedo a licença pedida.

America de Souza Abreu, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saúde de seu marido, o amanuense da Sub-Administração dos Correios de Uberaba Paulino de Souza Alves. — Concedo a licença pedida.

Arthur Arieira, praticante da Administração dos Correios do Espirito Santo, pedindo addição á do Districto Federal. — A vista das informações, só poderá ser attendido, mediante permuta.

José da Guia Pires da Nobrega, praticante da Administração dos Correios da Parahyba, pedindo quatro mezes de licença para tratar de sua saúde. — Concedo 90 dias de licença.

Francisco Lucio Fiuza Lima, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo certidão do tempo de serviço. — Dê-se certidão.

João Bonnaton de Magalhães, pedindo restituição de documentos. — A vista das informações, não ha que deferir.

Francisco Ferreira França, praticante-supplente da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo 15 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde. — Concedo, nos termos do regulamento vigente.

RENDAS PUBLICAS

AL ANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 21 de fevereiro de 1899.....	6.012:677\$972
Idem do dia 22.....	342:872\$820

Em igual periodo de 1898.....	6.355:550\$792
	5.511:230\$600

RECEBENDORIA

Rendimento de 1 a 21 de fevereiro de 1899.....	1.132:365\$408
Idem do dia 22.....	48:159\$472

Em igual periodo de 1898.....	1.103:824\$850
	1.542:058\$111

RECEBENDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento de 1 a 21 de fevereiro de 1899.....	29:470\$655
Idem do dia 22.....	505:165\$475
Em igual periodo de 1898.....	681:060\$993

REDA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 22 de fevereiro de 1899.....	29:416\$306
Idem do dia 1 a 22.....	437:137\$130

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 246, de 21 do corrente, pagamento de 2:502\$ á Empresa Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaia, da subvenção que lhe compete pela viagem realizada no mez de dezembro ultimo;

N. 173, de 9 do corrente, idem de 99:673\$146 ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Miguel de Oliveira Salazar, das contas de materiaes fornecidos á mesma estrada, durante os mezes de julho, agosto e setembro do anno proximo passado;

N. 202, de 15 do corrente, idem de 434\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por ordem deste ministerio, em outubro do anno proximo passado;

N. 204, da mesma data, idem de 40\$500 á Luiz Macedo, de fornecimentos, em setembro ultimo, á Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 207, da mesma data, idem de 1:413\$300 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a imigrantes nos mezes de fevereiro, agosto, setembro, outubro e novembro do anno passado;

N. 206, da mesma data, idem de 607\$500 ao mesmo, de passagens concedidas a imigrantes, em dezembro ultimo;

N. 200, da mesma data, idem de 2:444\$160, dos vencimentos do pessoal empregado no Jardim Botânico, relativos ao mez de janeiro ultimo;

N. 215, da mesma data, idem de 2:243\$600 a diversos, de fornecimentos feitos, em dezembro ultimo, á Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

Ns 223, 228 e 229, de 18 do corrente, idem de 1:945\$300 a Leuzinger Irmãos & Comp., de fornecimentos á Secretaria da Industria;

N. 191, de 11 do corrente, idem de 697\$760 a diversos, de fornecimentos feitos, durante os mezes de fevereiro, abril, junho e julho do anno passado, á Inspectoria Geral das Obras Publicas.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.848, de 10 do corrente, pagamento de 100\$ ao juiz da 3ª pretoria, Raymundo Pennafort Caldas, do aluguel, relativo ao mez de janeiro ultimo, da sala onde da suas audiencias;

N. 3.772, de 4 do corrente, idem de 552\$ á Thedim, Rodrigues & Comp., de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, em agosto do anno passado;

N. 3.845, de 10 do corrente, idem de 50\$ ao juiz da 14ª pretoria, João Buarque de Lima, do aluguel, relativo ao mez de janeiro ultimo, da sala onde da suas audiencias;

N. 3.856, de 11 do corrente, idem de 100\$ ao juiz da 11ª pretoria, Nestor Meira, do aluguel do mez de janeiro ultimo, da sala onde da suas audiencias;

N. 3.881, de 16 do corrente, idem de 686\$684 a diversos empregados da Secretaria de Estado, de gratificação especial correspondente á diferença entre os vencimentos que percebiam na qualidade de 1ª e 2ª officiaes e os que ora vencem na de 2ª e 3ª officiaes;

N. 3.872, de 15 do corrente, idem de 142\$ á Leuzinger Irmãos & Comp., de fornecimentos feitos para o escriptorio de obras deste ministerio;

N. 3.859, de 11 do corrente, idem de 318\$020 ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio do Janeiro, Francisco de Vargas Dias, das despesas de prompto pagamento por elle feitas em janeiro ultimo;

N. 3.842, de 10 do corrente, idem de 50\$300 ao porteiro do Archivo Publico Nacional, Manoel Candido Coutinho, de despesas por elle effectuadas em janeiro ultimo;

N. 3.873, de 15 do corrente, idem de 7:972\$329 a Francisco Machado & Irmão, de

fornecimentos feitos ao laboratorio de bacteriologia da Directoria Geral de Saude Publica, no mez de dezembro ultimo;

N. 3.847, de 10 do corrente, idem de 423\$100 a diversos, de fornecimentos feitos ao Externato do Gymnasio Nacional, em janeiro findo;

N. 3.854, de 11 do corrente, idem de 3:023\$491 a diversos, das despesas feitas pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro com a aquisição de livros em outubro ultimo e consumo de gaz no 4º trimestre do anno passado;

N. 3.860, da mesma data, idem de 33\$300 á Imprensa Nacional, de publicações feitas, em dezembro ultimo, para o Instituto Benjamin Constant;

N. 3.855, da mesma data, idem de 120\$140 ao director do Instituto Nacional de Musica, Leopoldo Miguez, de despesas de prompto pagamento por elle feitas no mez de janeiro ultimo;

N. 3.671, de 28 de janeiro, idem de 1:617\$317 ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Albino Rodrigues de Alvaranga, para satisfazer o seguro contra o fogo de todo o material existente na bibliotheca, secretaria, sala da congregação, laboratorios e do predio em que funciona o laboratorio de hygiene.

— Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 63, de 11 do corrente, pagamento de 1:009\$300 a F. F. Braga, da instalação do campainhas electricas no palacio Itamaraty, onde actualmente funciona a Secretaria de Estado.

Ministerio da Fazenda—Officios:

Do juizo municipal de Bom Jardim, de 1 do corrente, pagamento de 406\$860 a Luiz Alves de Mesquita, juros do capital em cofre dos orphãos;

N. 380, da Directoria da Casa da Moeda, de 4 do corrente, idem de 870\$ a Rololpho Fechner, do fornecimento de dextrina a esta repartição, no mez de janeiro proximo findo.

—Exercicios findos—Requerimentos:

De Maria Augusta Muller de Campos, pagamento de 38\$226, do meio-soldo e montepio do alferes do exercito Joaquim Felipe Pinheiro, no periodo de 11 a 31 de dezembro de 1896;

Da Companhia da Estrada de Ferro do Norte do Brazil, pagamento de 11:572\$061, de juros garantidos, correspondentes ao 2º semestre do anno de 1896.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 302, de 16 do corrente, pagamento de 72:872\$671 á Companhia Servicos de Portos, pelos trabalhos executados na torpedeira *Petro Affonso*, durante o trimestre de outubro a dezembro do anno passado;

N. 265, de 9 do corrente, idem de 706\$200 a diversos, de fornecimento de livros para a bibliotheca da Escola de Machinistas Navaes desta Capital.

Correio — Esta repartição expedira malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Nile*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Duchessa di Genova*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Camocim*, para Pernambuco, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Fidelense*, para Macahé e S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Capri*, para Porto Fick, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o exterior até as 6.

ALFANDEGA DO CEARÁ

Demonstração da renda arrecadada pela Alfandega do Estado do Ceará no mez de janeiro de 1899, comparada com a de igual periodo da 1898

DISCRIMINAÇÃO	JANEIRO		DIFERENÇAS	
	De 1899	De 1898	Para mais	Para menos
Importação.....	186:260\$784	324:292\$479		138:031\$695
Adicionaes.....		90\$0.0		90\$0.0
Inferior.....	12:02\$435	77:662\$383		65:659\$948
Consumo.....	2:272\$2.0	1:192\$100	1:079\$800	
Extraordinaria.....	1:095\$640	5:584\$204		4:488\$558
Depositos.....	8:700\$191	60:486\$559		51:786\$368
Não classificada.....		41:982\$851		41:982\$851
	210:331\$256	511:290\$396	1:079\$800	302:039\$440

CARGA DESPACHADA

Volumes Toneladas

1898.....	8.289	533.781
1899.....	18.827	1.042.476

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 1 de fevereiro de 1899.— O chefe, *Baldino José Mira*.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha— Repartição da Carta Maritima— Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, em 21 de fevereiro de 1899 (terça-feira):

Horas	Barometro a 0"	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n.	754.92	26.1	19.93	79.5	NNW	—	—	—
3 a.	753.45	25.0	21.80	88.0	WNW	—	—	—
6 a.	753.67	24.1	19.64	88.0	WNW	Claro.	cs. c	2
9 a.	754.61	27.9	21.59	77.0	N	Idem.	cs. c. k	1
1/2 d.	754.06	30.2	20.14	61.1	WSW	Idem.	k. cs. sc	1
3 p.	753.12	29.9	18.16	58.3	SSW	Idem.	k. cs. c	1
6 p.	753.54	27.8	20.61	71.4	SSW	Idem.	c. ks. ck. k	5
9 p.	754.97	25.5	20.12	81.2	ENE	Envolto.	cn. kn. n	10

Temperatura maxima exposta.....	32.5
» » á sombra.....	32.0
» » minima.....	24.0
Evaporação em 24 horas, á sombra.....	5m/m.0
Duração do brilho solar.....	10.78

Observações

De 7 h. 20 m. p. até depois de 9 h. p. notaram-se relampagos a principio ao NNW e depois ao N.

Observatorio do Rio de Janeiro— Resumo meteorologico—Dia 22 de fevereiro de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0"	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros p. s.	Estado do céu
7 m.	754.5	25.6	85	Nullo.	Nublado.
10 m.	754.9	25.4	78	SE 2.1.	Lamjo.
1 t.	753.5	24.8	83	SE 8.3.	Idem.
4 t.	752.7	24.7	82	SE 5.5.	Idem.

Termometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 53.5; prateado, 40.5.
Temperatura maxima, 28.3.
Temperatura minima, 23.8.
Evaporação em 24 horas 2.6.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro.

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que a inscrição para os exames da segunda época estará aberta nesta secretaria do dia 1 de março proximo futuro ao dia 15 do mesmo mez.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1899.—O secretario interino Dr. *Eugenio de E. S. de Menezes*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir de 1 de março vindouro, achar-se-ha aberta nesta secretaria a inscrição de matricula para os diversos annos dos cursos da mesma escola, devendo ser encerrada no dia immediato ao da terminação dos exames da segunda época.

Para ser admittido á matricula no primeiro anno do curso geral, deverá o candidato dirigir um requerimento ao director, declarando a idade e naturalidade e ao qual juntará os seguintes documentos:

1º, talão do pagamento da taxa de 50\$000;
2º, attestado de identidade de pessoa passado no proprio requerimento por um lente da escola ou duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas;

3º, attestado de vaccina com resultado;

4º, certidões de approvação nos seguintes preparatorios ou documento equivalente: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia universal, historia e choro-graphia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica, chimica, historia natural e desenho linear e elementar; certidões que deverão ser passadas pela Instrucção Publica da Capital Federal ou pelos estabelecimentos a ella equiparados, com excepção dos exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, e desenho geometrico e elementar, que serão prestados nesta escola ou por ella accetitos depois do confronto de programmas pelos quaes forem elles feitos em outros estabelecimentos.

Para a inscrição de matricula em qualquer dos outros annos, o requerente juntará certidão de approvação em todas as materias do anno anterior do respectivo curso, si ja não houver sido nelle matriculado e o talão de pagamento da taxa de 50\$000.

Nota—As certidões de approvação nos preparatorios feitos nos estabelecimentos de ensino equiparados ao Gymnasio Nacional deverão ter o visto do fiscal do Governo e serem por elle assignados.

A inscrição pôde ser feita por procuração, si o alumno tiver justo impedimento.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de fevereiro de 1899.—Bacharel *José Joaquim de Miranda e Hort*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULA

De accordo com o art. 50 do regulamento, faço publico que, de 15 de fevereiro a 15 de março vindouro, effectuar-se-ha na secretaria deste instituto, a matricula para a admissão inicial de alumnos, expedindo-se, desde já, guias para pagamento de matricula áquelles que as reclamarem.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de fevereiro de 1899.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE INSCREVERAM AO CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA SERVIENTIA VITALICIA DO 1º OFFICIO DE OFFICIAL DO REGISTRO GERAL DAS HYPOTHECAS DO DISTRITO FEDERAL, ENCERRADO NO DIA 14 DO CORRENTE MEZ

- 1 Bacharel José Joaquim Ramos Ferreira.
- 2 Bacharel Alexandre Rodrigues Barroso.
- 3 Francisco Helder de Castro Nascimento.
- 4 Bacharel Joaquim de Oliveira Machado.

- 5 Dr. Juvenal Malheiros de Souza Menezes.
- 6 Bacharel Marcellino da Gama Coelho.
- 7 Tenente coronel Luiz Americano.
- 8 Decio Augusto Rodrigues.
- 9 Major Candido Matheus de Faria Pardal Junior.
- 10 Bacharel João Kopke.
- 11 Bacharel Daniel Alves de Queiroz Lima.
- 12 José Joaquim Ramos Ferreira.
- 13 Bacharel João Curvello Cavalcanti.
- 14 Coronel Damião José de Souza Guimarães.
- 15 José Cyrillo Castex.
- 16 Bacharel Alfredo de Barros Madureira.
- 17 Bacharel Generino dos Santos.

Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 18 de fevereiro de 1899. — *Copertino do Amral*, director geral.

Polícia do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia convido as pessoas que quizerem encarregar-se do fornecimento de carne verde para a Casa de Detenção, durante o corrente semestre, a apresentarem nesta secretaria até o dia 27 do corrente mez, ao meio-dia, as suas propostas em cartas fechadas.

Secretaria de Polícia do Distrito Federal, 20 de fevereiro de 1899. — O secretario, *Candido José de Siqueira Campello*.

Pagadoria do Thesouro

Previne-se aos Srs. interessados para virem receber seus vencimentos e contas do exercicio de 1898, do dia 10 ao fim de cada mez, afim de não cabir em exercicios findos no dia 31 de março.

Pagadoria do Thesouro, 26 de janeiro de 1899. — O escrivão, *José R. Pereira de Cruz*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito:

Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado em 28 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 99.

Armazem n. 11 — MCC: 1 caixa n. 6.742, avariada.

Vapor francez *Campina*, procedente do Havre, entrado em 6 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 129.

Armazem n. 16 — JRS: 1 caixa n. 6.124, avariada.

FCRC: 1 dita n. 1.223, idem.

SCM—HG: 1 dita n. 250, repregada.

HG—G: 1 dita n. 533, idem.

D—KFC: 1 dita n. 137, idem.

D—AAS: 1 dita n. 310, idem.

BP: 1 dita n. 615, avariada.

ADC—AAC: 10 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

• Despacho sobre agua — FH — RD: 1 dita n. 403, idem.

Idem: 1 dita n. 583, idem.

Idem: 1 dita n. 408, idem.

Idem: 1 dita n. 513, idem.

Idem: 1 dita n. 542, idem.

Armazem n. 16 — ANC—F—2.741: 1 dita n. 6, idem.

Despacho sobre agua—A—B: 1 dita n. 861,

CSC: 1 dita n. 1.618, idem.

P: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 16, idem.

Vapor francez *Campina*, procedente do Havre, entrado em 6 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 192.

Despacho sobre agua—FA: 1 caixa n. 3, avariada.

Armazem n. 16 — AG: 5 ditas, sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Despacho sobre agua — PSC — MH: 1 dita, n. 82, repregada.

ADC—AAC: 2 ditas idem, sem numero, repregada e avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Armazem n. 16 — CG—DC: 1 dita n. 36, idem, idem.

Despacho sobre agua — PSC—MH: 1 dita n. 74, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 101, idem, idem.

LB: 1 dita n. 189, idem, idem.

Vapor allemão *Maina*, procedente de Bremen, entrado em 13 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 148.

Armazem n. 1 — Bargui—ML: 1 caixa n. 6, repregada.

SN: 1 dita n. 7.390, idem.

Ferreira: 1 sacco n. 43, roto.

FMI: 1 barrica n. 5, repregada.

ESC: 1 caixa n. 5, idem.

BMC: 1 dita n. 1.579, idem.

NSC: 1 dita n. 48, idem.

JLFC: 1 dita n. 7.072, idem.

GM: 1 dita n. 1.202, idem.

JAR: 2 ditas, sem numero, avariadas.

JLFC: 1 dita, n. 6.769, idem.

M—P—78—C: 1 dita n. 1.418, repregada.

Vapor allemão *Buenos Aires*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 127.

Armazem n. 10 — GSC: 1 caixa n. 2, repregada.

MRM—K: 1 dita n. 1.476, idem.

DG: 1 dita n. 8.195, idem.

M: 1 dita n. 13, idem.

MGCG: 1 dita n. 1.312, idem.

Idem: 1 dita n. 1.313, idem.

9: 1 dita n. 1, idem.

SN: 1 dita n. 8.413, idem.

C—100—B: 1 dita n. 2.930, idem.

Despacho sobre agua — FCCG: 1 dita, sem numero, idem.

Armazem da estiva — AOC: 1 dita n. 245, idem.

Armazem n. 10 — HIL: 1 dita n. 467, idem.

Idem: 1 dita n. 460, idem.

AFSC: 1 dita n. 834, idem.

Ceras: 2 ditas ns. 3.090 e 3.092, idem.

MMR: 1 dita n. 4, idem.

CC: 1 dita n. 623, idem.

Ceras: 1 dita n. 3.093, idem.

507—G—G: 1 dita n. 4.848, idem.

GSC: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8 e 18, idem.

Idem: 2 ditas ns. 19 e 20, idem.

MC—PE: 1 dita n. 621, repregada e avariada.

Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 113.

Armazem n. 12 — M: 1 caixa n. 3, repregada.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

FPC: 1 caixa n. 49, repregada.

PCH: 1 dita n. 6.511, idem.

RY: 1 dita n. 4, idem.

SMA: 1 dita n. 7.570—A, idem

Despacho sobre agua — SGC: 1 dita n. 62, idem.

HSC: 1 dita n. 11, idem.

Armazem n. 12 — M: 1 dita n. 5, idem.

NSC: 1 dita n. 1, idem.

Cosmopolitana: 1 dita n. 51, idem.

Idem: 1 dita n. 2.593, idem.

Despacho sobre agua — HSC: 1 dita n. 15, JJGC—Superior: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem.

JJGC—Adriano: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Vapor francez *Campina*, procedente do Havre, entrado em 6 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 129.

Armazem n. 16—NOE: 1 caixa n. 10.419, avariada.

Despacho sobre agua—LB: 1 dita n. 190, repregada.

Idem: 1 dita n. 188, idem.

Armazem n. 16 — ADC—AAC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

ANC—2.742: 1 dita n. 5, avariada.

Idem: 1 dita n. 9, idem.

ANC—2.741: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 12, idem.

Despacho sobre agua — FH—RD: 1 dita n. 511, idem.

Idem: 1 dita n. 439, idem.

AS—AA: 1 dita n. 981, avariada e repregada.

Armazem n. 16 — VC — SJM: 1 dita numero 3.615, repregada.

ALFC—P: 1 dita n. 5.373, idem.

CJ—Africano: 1 dita n. 1.660, idem.

D—AAS: 1 dita n. 313.

SFC: 1 dita n. 6.620, idem.

Vapor inglez *Gabrich*, procedente de Londres, entrado em 9 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 140.

Armazem n. 3—JEM: 1 caixa n. 5, repregada.

HSC: 1 dita n. 5, idem.

CH: 1 dita n. 376, avariada.

FBC: 1 dita n. 204, idem.

JRC: 1 dita n. 8.801, idem.

FSC: 1 dita n. 5.070, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.069, idem.

KFC: 1 dita n. 5.128, idem.

Idem: 1 dita n. 5.129, avariada.

OSC: 1 dita n. 230, avariada e repregada.

PI: 1 dita n. 2, repregada.

Vapor francez *Campina*, procedente do Havre, entrado em 6 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 129.

Armazem n. 16 — CPC: 1 caixa n. 583, avariada.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 7 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 130.

Armazem n. 9 — AFPC: 1 fardo n. 583, roto.

ALS: 1 caixa n. 4.972, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.970, idem.

BC—P: 1 caixa n. 5.135, idem.

CAC: 1 dita n. 6.150, idem.

Idem: 1 dita n. 6.125, idem.

CPC: 1 dita n. 4.541, idem.

CG—DG: 1 dita n. 727, idem.

ESC: 1 dita n. 5.857, idem.

Idem: 1 dita n. 212, idem.

Idem: 1 dita n. 2.855, idem.

Idem: 1 dita n. 2.872, idem.

Idem: 1 dita n. 2.869, idem.

Idem: 1 dita n. 2.871, idem.

Idem: 1 dita n. 2.868, idem.

P—60—11—L: 1 dita n. 6.968, idem.

WBC—HIC: 1 dita n. 152, idem.

W—BI—C: 1 dita n. 27, idem.

Idem: 1 dita n. 50, idem.

Idem: 1 dita n. 51, idem.

Idem: 1 dita n. 66, idem.

EA—C: 1 dita n. 9.093, idem.

Idem: 1 dita n. 9.105, idem.

R—E—A: 1 dita n. 877, idem.

DF—F: 1 dita n. 101, idem.

Idem: 1 dita n. 102, idem.

MOC—F: 1 dita n. 117, idem.

GJ—HB: 3 ditas ns. 7, 10 e 11, idem.

HCP: 1 dita n. 3.701, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 1.459, idem.

Idem: 1 dita n. 1.451, idem.

Idem: 1 dita n. 175, idem.

LIC: 1 dita n. 1.082, idem.

Idem: 1 dita n. 1.081, idem.

M—&—C—C: 1 dita n. 435, idem.

CA—M—SL: 1 dita n. 389, idem.

NSC: 1 dita n. 4.835, idem.

OPC: 1 dita n. 7.385, idem.

Idem: 1 dita n. 2.740, idem.

Idem: 1 dita n. 2.847, idem.

Idem: 1 dita n. 7.379, idem.

Idem: 1 dita n. 2.850, idem.

HC—45—C: 1 dita n. 53, idem.

TC: 1 dita n. 411, idem.

TC—5A—C: 1 dita n. 118, idem.

C—65—11—L: 1 dita n. 6.939, idem.

Vapor allemão *Buenos Aires*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 127.

Armazem n. 9—MMR: 2 caixas ns. 1 e 3, avariadas.

S—101—S: 1 dita n. 2.057, idem.

Armazem n. 6 — MLA: 2 barris sem numero, vasilos.

II: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

MFC: 2 ditos idem, idem.

GLA: 1 dito idem, idem.

M. L. de Almeida: 1 dito idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1899 — Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Dia 22

Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova York, entrado em 9 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 141.

Armazem n. 15 — HSC: 1 caixa n. 8, repregada.

Idem: 1 dita n. 19, idem.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

GSC—J: 1 dita n. 217, idem.

JMC: 1 dita n. 475, idem.

OD—EH: 1 dita n. 628, idem.

Idem: 1 dita n. 628, idem.

V. A. Honis: 1 dita n. 7, idem.

JM: 2 ditos sem numero, avariadas.

Idem: 1 dita n. 272, vasando.

Idem: 1 dita n. 31, repregada.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

PS: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

AMC: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

CRBD—3.717: 1 dita n. 19, idem.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

Y—S—C—C: 1 dita n. 3, idem.

PT: 1 dita n. 2, idem.

FAC: 2 ditos ns. 16 e 17, idem.

JLF: 1 dita n. 1, idem.

GSC—J: 1 dita n. 218, idem.

Idem: 1 dita n. 221, idem.

HSC: 1 dita n. 12, idem.

AMC: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem.

Y—S—C—C: 1 dita n. 11, idem.

Vapor inglez *La Plata*, procedente de Southampton, entrado em 9 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 139.

Armazem n. 14 — SB: 1 caixa n. 4.390, repregada.

SCM—HG: 1 dita n. 2.807, idem.

Idem: 1 dita n. 2.808, idem.

J—66—L—11: 1 dita n. 919, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 920, idem, idem.

X: 1 dita n. 9.919, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 9.921, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 9.920, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 9.921, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 9.922, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 9.927, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 9.926, avariada.

Idem: 1 dita n. 9.925, idem.

Idem: 1 dita n. 9.929, idem.

PFC: 1 dita n. 24, repregada.

ALC: 1 dita n. 376, idem.

ALIC—L: 1 dita n. 292, idem.

ALFC: 2 ditos ns. 458 e 459, repregadas e avariadas.

C—D—L: 1 dita n. 614, repregada.

CBPC: 1 dita n. 5.089, idem.

Vapor francez *Condillere*, procedente de Bordeaux, entrado em 13 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 147.

Armazem n. 6 — LBC — D: 1 caixa n. 638, repregada.

J. Waltean: 1 dita sem numero, idem.

AMC: 1 dita idem, idem.

Armazem das amostras—Luiz de Rezende: 1 dita idem, idem.

LLC: 1 dita n. 37, idem.

EIE: 1 dita n. 911, repregada e avariada.

GC—YP: 1 dita n. 2.479, idem, idem.

RC: 1 dita n. 2, repregada.

Vapor inglez *La Plata*, procedente de Southampton, entrado em 9 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 139.

Armazem n. 14 — LB: 1 caixa n. 142, repregada.

Idem: 1 dita n. 143, idem.

LD: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

RC: 2 ditos ns. 9 e 18, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7 e 21, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2 e 16, idem.

Idem: 2 ditos ns. 11 e 15, idem.

Idem: 2 ditos ns. 8 e 13, idem.

Idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem: 2 ditos ns. 10 e 13, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5 e 25, idem.

Idem: 2 ditos sem numero, idem.

JMP—PB: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *La Plata*, procedente de Southampton, entrado em 9 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 139.

Armazem n. 14JTM—PB: 1 caixa, sem numero, repregada.

LB: 2 ditos ns. 144 e 147, idem.

Idem: 2 ditos ns. 134 e 146, idem.

Idem: 2 ditos ns. 131 e 139, idem.

Idem: 2 ditos ns. 145 e 136, idem.

Idem: 2 ditos ns. 138 e 132, idem.

Idem: 2 ditos ns. 135 e 141, idem.

Idem: 1 dita n. 137, idem.

GAZ: 1 dita n. 711, idem.

Idem: 1 dita n. 133, idem.

Vapor allemão *Mainz*, procedente de Bremen, entrado em 13 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 148.

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 bahu sem numero, aberto.

JJFR: 1 caixa idem, repregada.

Vapor allemão *Citra*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 146.

Armazem n. 6 — RF: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 113.

Armazem n. 6—MV: 1 barril, sem numero, vasio.

Vapor inglez *La Plata*, procedente de Southampton, entrado em 9 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 139.

Armazem n. 14 — CPC: 1 barril, sem numero, vasio.

CBPC: 1 caixa n. 5.076, repregada e avariada.

CC: 1 caixa n. 4.681, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.564, idem.

C—F—C—R: 1 dita n. 385, idem.

Idem: 1 dita n. 388, idem, idem.

Idem: 1 engradado n. 384, idem, idem.

FSC: 1 caixa n. 27, idem, idem.

GAC: 1 caixa n. 4, repregada.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

JPA: 5 ditos, sem numero, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Marc-Fonar: 1 dita n. 476, idem.

AAA — Carvalhaes: 1 dita, sem numero, idem.

Vapor inglez *Liguria*, procedente de Valparaizo, entrado em 14 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 154.

Trapiche Carvalhaes — AS: 20 saccos, sem numero, avariados.

Idem: 20 ditos idem, idem.

Idem: 20 ditos idem, idem.

Idem: 7 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Mainz*, procedente de Bremen, entrado em 13 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 148.

Trapiche Central — JLP: 3 decimos, sem numero, com falta.

APA: 2 quintos idem, idem.

JGF: 2 ditos idem, idem.

J. C. Portella: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 decimo idem, idem.

JPS: 1 quinto idem, idem.

JRS: 2 ditos idem, idem.

APF: 2 ditos idem, idem.

PA: 20 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor allemão *Desterro*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 113.

Trapiche Federal—CSC: 2 barricas sem numero, repregadas.

S—1.441—S: 1 dita n. 2.781, idem.

Barca franceza *Du Guesclin*, procedente de Rangoon, entrada em 30 de janeiro de 1899. — Manifesto n. 105.

Trapiche Freitas — Steel: 100 saccos sem numero, com falta.

Idem: 100 ditos idem, idem.

Idem: 100 ditos idem, idem.

Idem: 30 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 100 ditos idem, idem.

Idem: 100 ditos idem, idem.

Idem: 100 ditos idem, idem.

Idem: 30 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 100 ditos idem, idem.

Idem: 100 ditos idem, idem.

Idem: 90 ditos idem, idem.

Idem: 7 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Citra*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 146.

Trapiche Federal — AI: 7 caixas sem numero, repregadas.

FC: 200 rolos idem, enferrujados.

Idem: 200 ditos idem, idem.

Idem: 100 ditos idem, idem.

TC: 1 caixa idem, repregada.

A—R: 1 dita idem, idem.

Idem: 13 ditos idem, avariadas.

A—R—NK: 1 dita idem, repregada.

FIC—K: 2 ditos idem, idem.

Idem: 20 ditos idem, avariadas.

Idem: 7 ditos idem, idem.

FIC—VK: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 1 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, repregadas.

S—147—S: 1 barrica n. 1.001, idem.

P: 1 dita n. 1, idem.

GSC: 1 dita n. 2.666, idem.

S: 5 barris sem numero, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Bell* n. procedente de Liverpool, entrado em 14 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 158.

Trapiche Dias da Cruz — CM — S: 1 barril n. 3.964, vasando.

Idem: 1 dito n. 3.965, idem, idem.

Vapor allemão *Citra*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 146.

Armazem n. 11 — GCC—K: 1 caixa numero 7.374, repregada.

SBC: 1 dita n. 31, idem.

Idem: 1 dita n. 32, idem.

Idem: 1 dita n. 44, idem.

Vapor francez *Compagnie*, procedente do Havre, entrado em 6 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 129.

Armazem n. 16—XZ: 1 caixa sem numero, repregada.

MNL: 2 ditos idem, idem.

D—KFC: 1 dita n. 138, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 139, idem, idem.

Despacho sobre agua—LB: 2 ditos ns. 105 e 185, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 186 e 194, idem.

Armazem n. 16 — Drogaria Berrini: 1 dita n. 35, idem.

Idem: 1 dita n. 37, idem.

AJA: 1 dita n. 111, idem.

RGC: 1 dita n. 4.911, idem.

Despacho sobre agua — PSC — MH: 1 dita n. 63, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 94, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 96, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 104, idem, idem.

ADC — AAC: 1 dita sem numero, idem, idem.

PSC—MH: 1 dita n. 62, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 68, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 76, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 77, idem, idem.

LB: 1 dita n. 191, repregada.

Armazem n. 16 — MNL: 1 dita n. 5, repregada e avariada.

SAGN: 1 barrica d. 7.346, avariada.

ANC—E—2741: 1 caixa n. 7, repregada.

JP: 1 barrica n. 159, idem.

Vapor inglez *Roman Prince*, procedente do Nova York, entrado em 13 de fevereiro de 1899.—Manifesto n. 145.

Armazem n. 8 — BMC: 1 caixa n. 64, repregada.

FGC: 1 dita n. 8, idem.

SAC: 1 dita n. 37, idem.

VOC: 1 dita sem numero, idem.

OSC: 1 dita n. 101, idem.

Vapor francez *Le Plata*, procedente do Rio da Prata, entrado em 15 de fevereiro de 1899.—Manifesto n. 156.

Armazem n. 6 — E. Lacurte & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.

Pedro Rio Santo: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordéas, entrado em 13 de fevereiro de 1899.—Manifesto n. 147.

Armazem n. 12 — SBC: 10 caixas sem numero, vasilho.

Idem: 4 ditas idem, idem.

MPB: 1 dita n. 3.199, idem.

CPC: 1 dita n. 4.582, idem.

AVC: 1 dita n. 5.981, idem.

CPC: 1 dita n. 411, idem.

AGC—C: 1 dita n. 401, idem.

Simonetti: 1 dita n. 637, idem.

AG—C: 1 dita n. 398, idem.

Idem: 1 dita n. 399, idem.

SMC—HNS: 1 dita n. 253, idem.

SBC: 2 ditas sem numero, avariadas.

Idem: 1 fardo n. 2.445, idem.

DFC: 1 caixa n. 8.702, idem.

PSQ: 1 dita n. 57, idem.

SCM—EF: 1 dita n. 266, idem.

SC: 1 dita n. 125, idem.

AC: 1 dita n. 674, idem.

CPC: 1 dita n. 4.311, repregada.

GG: 1 dita n. 141, idem.

MC: 1 dita n. 18.731, idem.

SC: 1 dita n. 93, idem.

MI: 1 dita sem numero, idem.

DCC: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Comptua*, procedente do Havre, entrado em 7 de fevereiro de 1899.—Manifesto n. 129.

Armazem n. 16—AJA: 1 caixa n. 122, repregada e avariada.

AG—A: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Mainz*, procedente de Bremen, entrado em 13 de fevereiro de 1899.—Manifesto n. 148.

Armazem n. 1—ZO: 1 caixa n. 143, repregada.

Idem: 1 dita n. 144, idem.

Idem: 1 dita n. 145, idem.

Vapor inglez *Iberia*, procedente de Liverpool, entrado em 15 de fevereiro de 1899.—Manifesto n. 157.

Armazem n. 6—P. Schmidt & Comp.: 1 caixa sem numero, avariada.

MC—C: 1 dita idem, idem.

Gomes Braga: 1 dita n. 101/3, avariada e repregada.

Carlos Brelaz: 1 dita sem numero.

Armazem da bagagem—JAL: 1 dita idem, aberta.

GOD: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 mala idem, idem.

Idem: 1 bañu idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Roman Prince*, procedente de Nova York, entrado em 13 de fevereiro de 1899.—Manifesto n. 146.

Armazem n. 8—JBH—F: 1 caixa n. 21, repregada.

SMR: 1 dita n. 1.830, idem.

PH Athias: 1 dita sem numero, idem.

CPS: 1 dita n. 1, idem.

HSC: 1 dita n. 574, idem.

OSC: 1 dita n. 63, idem.

CV: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita idem, idem.

FGC: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 1 dita n. 16, idem.

Idem: 1 dita n. 19, idem.

Idem: 1 dita n. 20, idem.

PCY: 1 dita n. 5.715, idem.

CC: 1 dita n. 38, idem.

JT: 1 dita n. 567, idem.

Idem: 1 dita n. 577, idem.

SLC: 1 dita n. 6, idem.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordeaux, entrado em 13 de fevereiro de 1899.—Manifesto n. 147.

Armazem n. 12—CPC: 1 caixa n. 156, avariada.

AVC: 1 dita n. 2.682, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.682, idem.

Idem: 1 dita n. 2.696, idem.

NOE: 1 dita n. 10.424, idem.

Idem: 1 dita n. 10.434, idem.

FDC: 1 dita n. 24, idem.

FA: 1 dita sem numero, idem.

V de C: 2 ditas n. 205, idem.

Vapor inglez *Bellena*, procedente de Liverpool, entrado em 15 de fevereiro de 1899.—Manifesto n. 158.

Armazem n. 3—A: 1 caixa n. 5.155, avariada.

Idem: 1 dita n. 5.157, idem.

Idem: 1 dita n. 4.552, idem.

MG: 1 dita n. 2.372, idem.

PCI: 1 dita n. 6.676, idem.

SMC—HC: 1 dita n. 160, idem.

Idem: 1 dita n. 155, idem.

Idem: 1 dita n. 169, idem.

Idem: 1 dita n. 164, idem.

EH—X: 1 dita n. 5.233, repregada.

E—X: 1 dita n. 5.773, idem.

JRS: 1 dita n. 6.121, idem.

Rogers: 1 dita n. 167, idem.

H—M—G: 1 dita n. 114, idem.

SMC—HC: 1 dita n. 167, idem.

Idem: 1 dita n. 165, idem.

Idem: 1 dita n. 166, idem.

Idem: 1 dita n. 170, avariada.

Idem: 1 dita n. 172, idem.

Idem: 1 dita n. 150, idem.

SMC: 1 dita n. 238, idem.

Vapor allemão *Contra*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de fevereiro de 1899.—Manifesto n. 146.

Armazem n. 11—BFC: 1 caixa n. 8.252/1, repregada.

J—G: 1 dita n. 2.432, avariada.

LFC: 1 dita n. 6, idem.

JM: 1 dita n. 2.560, repregada.

Vapor italiano *Città de Milano*, procedente de Genova, entrado em 16 de fevereiro de 1899.—Manifesto n. 163.

Armazem n. 6—ZM: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1893.—O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos candidatos inscriptos em historia, que a prova escripta dessa materia terá lugar no dia 25 do corrente, ás 10 horas da manhã, na escola do machinistas navacs.

Escola Naval, 22 de fevereiro de 1899.—O 1º official, Antonio José da Costa Rodrigues.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

O Commissariado Geral da Armada recebe propostas em carta fechada para o seguinte: Caixões forrados de zinco—25.

As propostas são recebidas no dia 27 do corrente, e nesse mesmo dia serão abertas.

Commissariado Geral da Armada na Ilha das Cobras, 22 de fevereiro de 1899.—Luiz de Santa Catharina Baptista, secretario-interno.

Arsenal do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que no dia 25 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector propostas, acompanhadas de amostras, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Estanho em verguinha, espirito de vinho, ceco em pão, breu virgem, fechaduras de ferro de caixão com trinco em maçaneta de louça, dobradiças de metal, de junta, de 76 m/m por 25 m/m, reforçados; faixos de ferro de meio fio por fora, de 20 c/m, aldrabas de metal com chapas para parafusos de 15 c/m, parafusos de metal de 25 m/m n. 9, ditos de dito de 19 m/m, n. 6, ditos de ferro de 19 m/m, n. 6, pontas de Pariz de 25 m/m, 38 m/m e 59 m/m, lixa de papel, colla da Bahia, lona larga de linho, lona estreita de linho, dita larga de algodão, dita estreita de algodão, ilhozes de metal ns. 1, 2, 3 e 4, cabo de linho alcatroado, dito de manilha, merlin alcatroado, meallar alcatroado, dito branco, linha de barra estrangeira, dita de dita nacional, fio de vella estrangeira, dito de algodão nacional, sapatilhas de bronze de 40 m/m a 80 m/m, ditas de ferro galvanizado de 40 m/m a 80 m/m, cabo couro, agulhas do palomba, ditas de meia dita, dedaes de repulcho, alcatrão de Noruega, dito mineral, arreben e pixe.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 20 de fevereiro de 1899.—O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Capitania do porto

EDITAL

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, aviso aos proprietarios das embarcações que servem de pontões ou depósitos navaes, das que navegam nesta bahia, lagoas e rios adjacentes, quer se empreguem no trafego do porto, quer se occupem em serviços particulares, ou se prestem apenas para recreio, que até o dia 31 de março do corrente anno, devem tirar a licença a que se refere o art. 76 do regulamento de 19 de maio de 1846.

Tal licença não lhes será concedida sem que, nos termos do aviso de 15 de dezembro de 1860, seja previamente exhibido documento que comprove o pagamento do imposto municipal e ao que é obrigado ao Thezouro da União.

Aos contraventores será applicada a multa estabelecida no citado artigo.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1899.—José Antonio Aires, tario.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante são convidados os paes, tutores ou interessados dos candidatos a matricula nesta collegio no corrente anno, a comparecer nesta secretaria até o dia 28 do corrente, afim de serem informados sobre a falta de algum documento necessario ás respectivas petições.

Devem igualmente comparecer na mesma secretaria todos os alumnos que tem de prestar exame no mez de março vindouro.

Secretaria do Collegio Militar, 22 de fevereiro de 1899.—Arthur Pereira, tenente-secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE GRADES DE FERRO PARA OS MEZANINOS DE UM ARMAZEM NA ESTAÇÃO CENTRAL.

De ordem da directoria se faz publico que, ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de março, serão recebidas nesta secretaria, propostas para fornecimento e collocação de 11 grades de ferro para os mezaninos do armazem de encomendas na estação Central, de accordo com as condições, especificações e desenho á disposição dos concorrentes.

A concorrência versará sobre o preço e idoneidade do proponente, estando fixado o prazo de 15 dias da data da assignatura do contracto para a entrega das grades.

Deverá ser feito previamente na thesouraria da estrada um depósito de 300\$ para garantir a assignatura do contracto pelo proponente, que exhibirá o respectivo recibo no acto de apresentar a proposta.

As propostas devem ser entregues fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação da residência do proponente, e serão abertas e lidas na presença dos apresentantes, não podendo ser recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de encerrada a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de fevereiro de 1899. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS

Faço publico que durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, esta administração recebe propostas em carta fechada e lacrada para o contracto de condução de malas nas linhas abaixo mencionadas.

As propostas serão entregues mediante recibo, na 1.ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, e, quando enviadas pelo Correio, devem ser registradas, trazendo no envoltório as palavras — propostas para condução de malas.

As propostas devem se referir a uma só linha de correio, não contendo emendas nem rasuras, devendo ainda ser selladas com estampilhas federaes no valor de 300 réis por folha do papel e trazer os preços por extenso.

Devem ainda indicar o nome e residência do fiador, que como contractante assignará solidariamente o respectivo contracto, cujas condições poderão ser conhecidas nesta repartição.

As propostas serão abertas em hasta publica, nesta secção, no dia 27 do corrente, ás 11 horas da manhã.

A condução de malas obedecerá ao horario marcado por esta administração.

1. Desta repartição a Maricá, diariamente.
2. Desta repartição a Varzea de Therezopolis, por Magé, Bananal e Alto, diariamente.
3. Desta Capital a S. José do Rio Preto, por Petropolis, duas vezes no dia, até Petropolis, e o mais diariamente.
4. Maricá a Ponta Negra, diariamente.
5. Laranjeiras a Livramento, por Estrada Nova, diariamente.
6. Monnerat a Duas Barras, por Lutterback, diariamente.
7. S. Francisco de Paula a Visconde da Imbé, diariamente.
8. Santa Maria Magdalena a Trajano de Moraes, diariamente.
9. Sapucaia a Aparecida, por Novo Sertão, diariamente.
10. Itititima a Paraokena, diariamente.
11. Juturnahyba a S. Vicente de Paulo, diariamente.
12. Aldeia de S. Pedro a S. Vicente de Paulo, diariamente.
13. Iguaçu Grande a S. Vicente de Paulo, diariamente.
14. Campos Novos e Aldeia de S. Pedro, diariamente.
15. Aracá a S. Vicente de Paulo, por Itahy, diariamente.
16. Araruama a Saquarema, por Ponte das Leites, diariamente.
17. S. Joaquim da Gramma a Passa Três, diariamente.
18. Estação do Pinheiro a Arrozal do Pirahy, diariamente.

19. Rodeio a Sacra Familia do Tinguá, diariamente.
20. Porto da Conceição a Divisa, pelo Porto Real, diariamente.
21. S. Vicente Ferrer a Falcão, diariamente.
22. Buraco Fundo a Itaguahy, por Caçador, 15 vezes.
23. Venda das Petras a Pachecos, por Itabarahy, diariamente.
24. S. Sebastião do Alto a Macuco, diariamente.
25. Santo Antonio do Imbé a Conceição do Macabú, diariamente.
26. Cambucy a Boa Jesus do Monte Verde, diariamente.
27. S. José de Utiá a Estação de S. Domingos, 15 vezes.
28. S. João do Paraizo a Estação do Paraizo, diariamente.
29. Barra de Itabapicuna a S. Francisco de Paula de Cacimbas, 10 vezes.
30. Cabo Frio a Aldeia de S. Pedro, diariamente.
31. Barra do Pirahy a Santa Rita do Jacutinga, pela Estrada de Ferro Sapucahy, diariamente.
32. Angra dos Reis a Santo Antonio de Capivary, 15 vezes.
33. Belém a Bananal de Itaguahy, diariamente.
34. Mu-surepe a Mineiros, diariamente.
35. Gavião a Sant'Anna de Macacú, tres vezes na semana.
36. Venda da Ponte a Sant'Anna de Macacú, tres vezes na semana.
37. S. José da Boa Morte a Sant'Anna de Macacú, tres vezes por semana.
38. S. Pedro da Nova Friburgo a Nova Friburgo, duas vezes na semana.
39. Lumar a Nova Friburgo, duas vezes na semana.
40. Sapucaia Nova a S. Vicente de Paulo, diariamente.
41. Pureza a Colonia, diariamente, e desta a Conceição da Ponte Nova, 15 vezes por mez.
42. Arraial do Sant'Anna a Natividade, por Varre-Sabe, 10 vezes.
43. Bom Jesus de Itabapicuna a Estação de S. Domingos, 15 vezes.
44. S. José de Calçado a Bom Jesus de Itabapicuna, 15 vezes.
45. Patrocinio a Itaparuna, por Poço Fundo, diariamente.
46. Sant'Anna da Lapa a Estação da Boa Vista, diariamente.
47. Frade a Macabú, por Glicerio, Mundóes e Almeida Pereira, diariamente.
48. Maxambomba a Iguaçu, diariamente.

N. R. — Para as linhas 1, 2 e 3 outros esclarecimentos relativamente á facilidade na execução do serviço serão dados nesta secção.

Esta administração reserva-se o direito de no caso de conveniencia, fazer administrativamente o serviço de qualquer das linhas em concorrência.

Primeira secção dos Correios, 11 de fevereiro de 1899. — O ajudante do administrador, *Luiz Moreira de Serqueira Braga*.

PARTE COMMERCIAL

Câmara Syndical dos corretores de fundos publicos do Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO

	60	100	100
Sobre Londres	7	6	63/64
Sobre Paris	12362	12365	
Sobre Hamburgo	12682	12685	
Sobre Italia	—	12307	
Sobre Portugal	—	5532	
Sobre Nova-York	—	73078	
Soberanos	348850		
Ouro nacional, por 1000	33908		

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

	Antigos	
Aplicação geras mudas, de 5 %	830\$000	
Ditas geras de 1:000\$, de 5 %	853\$000	
Aplicação do Empréstimo Nacional de 1895, port.	870\$000	
Ditas idem de 1897, nom.	945\$000	
Aplicação do Empréstimo Municipal de 1896, port.	155\$000	
	Banco	
Banco da P. publica do Brazil	172\$000	
	Companhias	
Comp. Teidos S. Pedro de Alcantara	165\$000	
	Debentures	
Fels. Docas do Santos	196\$000	
Ditos da Teidos Confiança Industrial	198\$000	
Capital Federal, 22 de fevereiro de 1899. — O syndico, <i>José Claudio da Silva</i> .		

ANNUNCIOS

Centro da União Spirita do Propaganda no Brazil

DEUS—AMOR—LIBERDADE

C. S. 838 — A directoria central do Congresso Spirita Permanente no Brazil, na sessão n. 450, realizada hoje, deliberou fazer sciente que os socios, representantes e delegados de todas as sociedades, grupos e jornaes spiritas, que apresentarem seus titulos de reconhecimento, poderão comparecer á sessão n. 1.951 do Congresso Permanente em ASSEMBLEIA DO POVO SPIRITA, no dia 4 de março de 1899, ás 7 horas da noite, na sede central do Spiritismo no Brazil, á rua Silva Jardim n. 9, para a eleição de um director quinquennial que terminará o tempo em 4 de abril de 1904, de accordo com os arts. 11, § 4.º, 16, § 2.º e 18, § 4.º e 18.

Directores e substitutos que vão terminar o tempo e podem ser votados e reeleitos: Augusto Elias da Silva, industrial. Francisco Alves Pessoa Leal, coronel. Fortunato Pereira da Cunha, proprietario. Joaquim Alfredo Fernandes, professor. Vicente de Toledo, Dr. (advogado).

Spiritas que podem ser votados e eleitos:

Jacinto Paes da Costa, negociante. João Serapião Palm, operario. José Augusto Broquá, operario. Manoel Vianna de Carvalho, alferes-alumino.

Virgilio Lopes, guarda-livros. Não está mencionado na lista dos directores que podem ser reeleitos, o director Dr. João Climaco Lobato, magistral, por ter desencarnado em 12 de novembro de 1897.

Em seguida se realizará a sessão magna commemorativa do 1836.º anniversario da gloriosa paixão do purissimo philosopho Jesus DE NAZARETH—O CHRISTO, que foi crucificado em 4 de março do anno 33.

Sede Central do Spiritismo no Brazil, Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1899. — A Directoria Central.

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

Esta companhia, na forma das clausulas de sua emissão, communica pelo presente a quem possa interessar que resgatou 300 debentures, de ns. 1 a 300.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1899. — A Directoria.

Banco Hypothecario do Brazil

Na secretaria deste banco acham-se á disposição dos Srs. accionistas, para serem examinados, todos os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de junho do 1891. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1899. — O director-secretario, *José Paiva Anjos Espozel*.